

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
ESCOLA DE DIREITO DO BRASIL – EDIRB
MESTRADO PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITO, JUSTIÇA E
DESENVOLVIMENTO

TRABALHO DE CUIDADO: POSSIBILIDADES DA DIMINUIÇÃO DAS
DESIGUALDADES E TRIBUTAÇÃO

Ana Cláudia Bentes Salgado
Profa. Dra. Monique Sochaczewski Goldfeld

São Paulo

2023

ANA CLÁUDIA BENTES SALGADO

**TRABALHO DE CUIDADO: POSSIBILIDADES DA DIMINUIÇÃO DAS
DESIGUALDADES E TRIBUTAÇÃO**

Monografia apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre em Direito do
Instituto Brasileiro de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientadora: Profa. Dra. Monique
Sochaczewski Goldfeld.

ANA CLÁUDIA BENTES SALGADO

**TRABALHO DE CUIDADO: POSSIBILIDADES DA DIMINUIÇÃO DAS
DESIGUALDADES E TRIBUTAÇÃO**

Dissertação de Mestrado, desenvolvida como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito elaborada sob a orientação da Profa. Dra. Monique Sochaczewski Goldfeld.

Aprovado em: 06/07/2023

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Monique Sochaczewski Goldfeld
Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Profa. Dra. Monica Sapucaia Machado
Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Profa. Dra Denise Almeida de Andrade
Universidade Christus - Unichristus

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), pela oportunidade de obtenção do título de mestre, e a todos os professores e todas as professoras e colegas que tive a oportunidade de conhecer durante esta jornada, especialmente na pessoa da minha orientadora Doutora Monique Sochaczewski Goldfeld.

Também estendo o agradecimento às Professoras Doutoras Monica Sapucaia Machado e Denise Almeida de Andrade pelas valiosas contribuições na minha banca de qualificação que foram determinantes no resultado da minha dissertação.

Outrossim agradeço a Professora Mestre Luiza Noronha Siqueira pelo estágio docente que me foi concedido durante o mestrado nas disciplinas de Teoria Geral de Direito Civil e de Obrigações e Contratos nas quais tive oportunidade de apreender e trocar conhecimentos com os colegas da graduação.

Por fim agradeço meus familiares Bruno, Paulo Tadeu, Isabela, André e minha mãe pelos cuidados e paciência durante todo o período em que estive concentrada no meu trabalho.

RESUMO

A presente dissertação analisa o sistema constitucional tributário como possibilidade de reparação distributiva e de custeio social para atingir a justiça e a solidariedade na busca dos fundamentos da república federativa do Brasil na diminuição das desigualdades de gênero e colocando a ética do cuidado como central para as relações humanas. A partir disso, busca fundamentos na divisão sexual do trabalho nos séculos XV ao XIX da Europa Ocidental com os movimentos de caça às bruxas e formação de estereótipos de gênero afastando as mulheres da conquista da autonomia econômica, bem como, na construção de normas e pensamentos filosóficos de matriz heterossexual.

Palavras-chave: Trabalho do Cuidado. Desigualdades de Gênero. Direito Tributário. Justiça Social. Solidariedade.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the constitutional tax system as a possibility of distributive and social funding to achieve justice and solidarity in the search for the foundations of the Federative Republic of Brazil in reducing gender inequalities and placing the ethics of care as central to relationships human. From this, it seeks foundations in the sexual division of labor in the 15th to 19th centuries of Western Europe with the witch-hunting movements and the formation of gender stereotypes, keeping women away from the conquest of economic autonomy, as well as, in the construction of norms and philosophical thoughts of a heterosexual matrix.

Keywords: Care Work. Gender Inequalities. Tax Law. Social Justice. Solidarity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 CAPÍTULO 1. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO	11
1.1 O trabalho da mulher no espaço doméstico	11
1.2 Controle da sexualidade feminina e a <i>caça às bruxas</i>	188
2 CAPÍTULO 2. TRABALHO DO CUIDADO	298
2.1 O Gênero do Cuidado	298
2.2 Desigualdade de Gênero no Brasil	386
3 CAPÍTULO 3. TRIBUTAÇÃO.....	49
3.1 Fundamentos da República Federativa do Brasil.....	496
3.2 Sistema Constitucional Tributário.....	56
CONCLUSÕES	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	64

INTRODUÇÃO

A dissertação em questão tem como objetivo refletir sobre o histórico de opressão feminina ao longo da História, sobretudo em termos ocidentais e tendo a filósofa Silvia Federici como guia de leitura, para chegar a um panorama da especificidade do Brasil atual nesse sentido. A partir daí se propõe uma reflexão sobre as possibilidades da diminuição das desigualdades e o papel possível da tributação, trazendo pesquisa empírica à análise. Trata-se em grande medida de trabalho mais ensaístico, instigado por cursos e leituras com perspectiva histórica e interessado nos aspectos da interdisciplinaridade propostos no mestrado profissional do IDP.

O trabalho do cuidado desenvolvido por mulheres de forma não remunerada chama a atenção de muitas acadêmicas pelo mundo e tomou proporções ainda maiores com a sobrecarga evidente a que submeteu as mulheres do mundo todo como consequência do isolamento da quarentena imposta pelo coronavírus no ano de 2020.¹

Tendo por ponto de partida essa reflexão, a dissertação em questão busca saber se o sistema constitucional tributário nacional é suficiente para implementar e custear soluções para diminuir as desigualdades de gênero que decorrem deste trabalho não remunerado.

O processo de elaboração da Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi de lutas e conquistas para a igualdade feminina, todavia até os dias atuais as relações familiares e sociais são marcadas pelo desempenho dos trabalhos de cuidado de modo não remunerado pelas mulheres.

Nesse sentido a matriz heteropatriarcal das normas jurídicas encontra-se presente em inúmeros dispositivos, os quais convalidam uma situação político, econômica e social construída com base na mulher esposa e mãe. Esse discurso jurídico categoriza as mulheres e os homens tendo inviabilizado a real igualdade.

¹ “Verificou-se que o arranjo que constituiu o trinômio do cuidado mulher-criança-escola, não podendo ser mantido durante a pandemia de COVID-19, foi automaticamente substituído pelo modelo anterior, o binômio do cuidado mulher-criança. Inegável que o somatório das horas de trabalho produtivo, trabalho reprodutivo cotidiano (já realizado antes da pandemia) e trabalho reprodutivo oriundo do cenário pandêmico (cuidados com os adoecidos, e homeschooling, por exemplo) estrangula a já pesada agenda de atividades que as mulheres acumulam”. (MACHADO, M. C.; BERTOLIN, P. T. M.; ANDRADE, D. A. As mulheres e as tarefas de cuidado no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil: (não) divisão das responsabilidades parentais e o homeschooling. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 24, n. 47, p. 183-206, 2021. p. 202).

Para verificar a veracidade disso é preciso entender como a divisão sexual do trabalho foi construída e condenou as mulheres como o gênero do cuidado universal e repercutiu nas diferenças de oportunidades materiais, especialmente de renda e patrimônio.

Busca entender o passado e o modo de construção de concepções e teorias do pensamento dominante em intercâmbio com as práticas da existência humana no cotidiano das comunidades é fundamental para conseguir propor mudanças no presente.

Por isso nos pareceu válido fazer um recorte metodológico histórico-jurídico analisando a Europa Ocidental entre os séculos XV ao XIX na perseguição aos corpos femininos, na construção de relações sociais e solidificação dos estereótipos e papéis de gênero aplicados até hoje, inclusive no Brasil. Utilizaremos especialmente a leitura marxista² de Silvia Federici para compreender o processo de exclusão das mulheres das relações produtivas rentáveis que permitiriam o acúmulo de capital e participação na distribuição das rendas existentes.

Mostraremos também o que se entende por herança da cultura patriarcal que contribuiu para dominação masculina e aumento da desigualdade de gênero. Nessa perspectiva adotaremos o termo patriarcado desenvolvido por Gerda Lerner, na definição mais ampla, que é a dominação masculina sobre os membros da família e sobre a sociedade em geral, vinda desde a Antiguidade clássica com o direito grego e depois o romano, como um sistema normativo que determinava que o homem era chefe de família com totais poderes sobre os seus filhos e mulheres³.

A partir de então o destaque se dará sobre a discriminação provocada pelas regulamentações de uso de espaços públicos e privados e pelo saber médico, que ao construir o

² Alysson Mascaro completa: “Por isso o capitalismo é machista, homofóbico, racista e discriminador dos deficientes e dos indesejáveis. O capital é historicamente concentrado nas mãos dos homens, cabendo à mulher o papel estrutural de guardadora do núcleo familiar responsável pelas mínimas condições de existência do trabalhador e de reprodução da mão de obras” (MASCARO, A. L. **Estado e forma política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013. p. 67).

³ “O problema com o termo patriarcado, que a maioria das feministas usam, é que tem um significado limitado e tradicional - não necessariamente o significado que as feministas dão a ele. Em seu significado limitado, patriarcado se refere ao sistema, derivado historicamente do direito grego e romano, em que o homem chefe de família tinha total poder legal e econômico sobre seus familiares dependentes, mulheres e homens. As pessoas que usam o termo dessa forma não raro inferem um fator a-histórico limitado a ele: o patriarcado começou na Antiguidade clássica e terminou no século XIX, com a outorga de direitos civis para mulheres, em particular as casadas. [...] Patriarcado, em sua definição mais ampla, significa a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. A definição sugere que homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e que mulheres são privadas de acesso a esse poder. Mas não significa que mulheres sejam totalmente impotentes ou privadas de direitos, influência e recursos. Uma das mais árduas tarefas da História das Mulheres é traçar com precisão as várias formas e maneiras como o patriarcado aparece historicamente, as variações e mudanças em sua estrutura e função, e as adaptações que ele faz diante da pressão e das demandas das mulheres”. (LERNER, G. *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*. São Paulo: Editora Cultrix, 2019. p. 289).

senso comum da condição biológica de fragilidade feminina criou estereótipos para as mulheres indicando como única função social a procriação e os cuidados advindos com essa atividade.

As mudanças e inovações intelectuais - desde o Renascimento, Revolução Científica, Iluminismo; vistas como estímulos de crescimento intelectual foram verdadeiros obstáculos para as mulheres, criando círculos fechados e fixos de participantes para discussões e trocas intelectuais excluíram aqueles que não fossem dotados de capacidade intelectual pelos integrantes do grupo, portanto os escolhidos eram os homens.

Nessa linha, entende-se a construção da figura da dona de casa em tempo integral se generaliza para todas as classes sociais, e é tida como necessária ao bem-estar das relações familiares e à realização do instinto materno e do amor incondicional femininos. As mulheres, que restritas ao espaço doméstico e reforçando o contrato sexual, possuem dificuldades de seu acesso ao mercado de trabalho das relações econômicas, transformando-as no gênero de cuidado universal.

Buscaremos ainda explorar como a ideologia, entendida aqui como europeia, reverberou nas colônias, especialmente no Brasil, colocando níveis hierárquicos de exploração, resultando na feminilização da pobreza, com efeitos ainda mais nefastos para mulheres negras e indígenas. Haja vista que, a conquista de autonomia financeira de muitas mulheres é condicionada a existência de outra mulher no espaço doméstico que desenvolve o trabalho de cuidado de modo sub-remunerado.

O processo de exploração e desvalorização da mão de obra feminina, e ainda das próprias tarefas ligadas ao cuidado, serão apontadas; indicando principalmente que após o surgimento de uma nova ordem econômica com mudanças de costumes sociais e com a reestruturação da família, mais responsabilidades foram repassadas para as mulheres. Atualmente muitos lares são mantidos por mães solo, que carregam ao mesmo tempo as funções do sustento da família e do trabalho com os afazeres domésticos.

A invisibilidade do trabalho do cuidado não remunerado permanece, seja no valor agregado da produção ou nos novos mecanismos estruturais e impessoais de opressão, o que requer que novos princípios sejam avaliados para conquistar a equidade.

Por fim, analisaremos como os objetivos da República Federativa do Brasil são prejudicados pela desigualdade de gênero, e como a tributação, através de seus efeitos redistributivos e de custeio social, pode auxiliar na busca da equidade de gênero proposta por Nancy Fraser pelos princípios de antipobreza, antiexploração, igualdade de renda, igualdade de tempo livre, igualdade de respeito, antimarginalização e antiandrocentrismo.

Entendemos que percorrer esses assuntos será determinante na compreensão de eventuais caminhos jurídicos previamente estabelecidos pela Constituição Federal, bem como evidenciará o papel fundamental redistributivo da tributação em efetivar a justiça e solidariedade na diminuição da desigualdade de gênero.

De tudo o dito, esclarece-se então que a dissertação divide-se assim em três capítulos. No primeiro deles, debruça-se sobre a divisão sexual do trabalho em perspectiva histórica, com destaque para repressão e opressão sexual para estruturar as relações familiares a partir da identidade feminina de mãe e esposa. Enfatizando-se a criação da figura da dona de casa em tempo integral e a conexão com o trabalho de cuidado não remunerado.

Já o segundo capítulo trata especificamente do “trabalho do cuidado” e de como este envolve questões de gênero e de desigualdade. Trata-se do momento em que considerações a respeito da construção de estereótipos sociais, com destaque para a idealização da maternidade e a experiência da maternagem com a responsabilização apenas feminina pela atividade do cuidado em relações familiares, serão apresentadas. Padrões construídos e responsáveis por mecanismos estruturais de opressão que desconsideram as necessidades humanas de cuidado.

Por fim, no terceiro e último capítulo o foco decai sobre os princípios e objetivos disciplinados na Constituição Federal de 1988 (CF/88) como fundamentos da República Federativa do Brasil e do Sistema tributário Nacional. Inclui ainda possibilidades de a tributação ser o meio adequado para amenizar as desigualdades de gênero e viabilizar o custeio de políticas públicas voltadas para equalizar a desvalorização econômica do trabalho de cuidado desempenhado especialmente e por mulheres e de modo não remunerado.

1 CAPÍTULO 1. DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Muitas são as lentes disponíveis e válidas para se refletir sobre a história das mulheres e da evolução (ou involução) de sua atuação na esfera do trabalho. O capítulo em questão opta por ter como base as reflexões da filósofa italiana Silvia Federici, aliadas às pesquisas de historiadoras e filósofas ocidentais e brasileiras. Elas são tomadas por base para apresentar e discutir sobre o que se entende e como se confinou o trabalho da mulher ao espaço doméstico, bem como se deu o controle da sexualidade feminina.

1.1 O trabalho da mulher no espaço doméstico

A divisão sexual do trabalho busca fundamento inicialmente em diferenças biológicas existentes entre homens e mulheres. A ordem social da dominação⁴ masculina e da concentração de poder intensificou a função da família monogâmica⁵, na qual se desenvolveu dois tipos de trabalho: o biológico e o econômico.

O trabalho biológico, invisível, não remunerado e delegado às mulheres, era reprodutivo, de educação, cuidado dos filhos e reconstituição da força de trabalho⁶, enquanto o trabalho econômico, visível e remunerado, era exclusivo dos homens que faziam parte das relações produtivas sociais⁷.

Sobre a divisão sexual do trabalho Silvia Federici pontua:

[...] o trabalho doméstico como o conhecemos, é uma estrutura bastante recente, datada do fim do século XIX e das primeiras décadas do século XX, quando, pressionada pela insurgência da classe e pela necessidade de mão de obra mais produtiva, a classe capitalista da Inglaterra, e dos Estados Unidos começou uma reforma social que transformou não apenas a fábrica, mas a comunidade, o lar e, antes

⁴ “A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão sexual do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres [...]” (BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 17. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1998. p. 24).

⁵ Para Carole Pateman, o contrato de casamento recepcionou o trabalho doméstico como uma servidão feudal: “Uma dona de casa permanece na esfera doméstica privada, mas as relações desiguais da vida doméstica são “naturalmente assim” e conseqüentemente não são menos importantes que a igualdade universal do mundo público. O contrato de casamento é o único exemplo que restou dos contratos de trabalho doméstico, e, desse modo, a relação conjugal pode facilmente ser encarada como um remanescente da ordem doméstica pré-moderna – como uma relíquia feudal, ou um aspecto do status do antigo mundo que ainda não foi modificado pelo contrato” (PATEMAN, C. **O contrato sexual**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2022. p. 183).

⁶ “A ordem masculina, então, reforça os rituais e as rotinas de trabalho que excluem as mulheres das tarefas mais nobres atribuindo-lhes tarefas penosas, baixas e mesquinhas” (BOURDIEU, P. *op cit.*, pp. 46-47).

⁷ LARGUIA, I. Contre le travail invisible. *Revue Partisans*, v. 1969, n. 54-55, oct. 1970. p. 2. “Os homens passam a ser aptos para as atividades racionais, planejadas e produtivas, valorizadas socialmente e bem remuneradas, enquanto as mulheres são condenadas as atividades naturais, de procriar e cuidar, atividades desprestigiadas e não remuneradas” (MIES, M. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**. São Paulo: Ema Livros/Editora Timo, 2022. p. 112).

de tudo, a posição social das mulheres. [...] Segundo o ponto de vista dos impactos sobre as mulheres, essa reforma pode ser descrita como a *criação da dona de casa em tempo integral*, um processo complexo de engenharia social que, em poucas décadas, retirou as mulheres – em especial as mães – das fábricas, aumentou substancialmente os salários da mão de obra masculina, o suficiente para sustentar a dona de casa “que não trabalhava”, e instituiu formas de educação popular para ensinar as operárias as habilidades necessárias ao trabalho doméstico (*grifo nosso*)⁸.

A partir disso, cria-se o ideal da mulher domesticada, que deve se preocupar em amar e cuidar, depender economicamente de seu marido, reprimida sexualmente e reclusa ao espaço privado (doméstico)⁹.

Segundo essa linha, a privatização da família acompanhou a da propriedade e a apropriação do produto do trabalho. A função social da mulher passou a ser a base da produção capitalista na criação da força de trabalho¹⁰, denunciando, desta forma, a dicotomia sexual fundamental e colocando as mulheres como vítimas da dominação simbólica, de modo a cumprirem com satisfação as tarefas subalternas¹¹.

Sobre esse fenômeno, Marilena Chauí explica:

Nos séculos XVI e XVII (à medida que se consolida social e politicamente a burguesia) a linhagem, evidentemente, começa a perder lugar, sendo substituída pela família conjugal e o espaço privado começa a receber divisões. [...] No século XVIII, a privatização da família acompanhando a privatização da propriedade e da apropriação do produto do trabalho prossegue. A família é conjugal, a casa se reparte em cômodos definidos, separando os lugares comuns e os privativos, os dos donos e os dos servidores, os quartos dos pais e dos filhos, mas a separação definitiva só se completará como separação por idade e por sexo, no século XIX¹².

O trabalho não remunerado feminino gerou o produto mais precioso do mercado: a força de trabalho. Para Silvia Federici:

O trabalho doméstico, na verdade, é muito mais que a limpeza da casa. É servir a mão de obra assalariada em termos físicos, emocionais e sexuais, prepará-la para batalhar dia após dia por um salário. É cuidar de nossas crianças- futura mão de obra - ajudá-las desde o nascimento e ao longo de seus anos escolares e garantir que elas também atuem da maneira que o capitalismo espera delas. [...] É por isso que, até hoje, tanto

⁸ FEDERICI, S. **O patriarcado do salário**. São Paulo: Editora Boitempo, 2021. v. 1. p. 157.

⁹ “Esse tipo de família, colocada sob a proteção específica do estado, consiste na combinação forçada entre os princípios de parentesco e coabitação e a definição do homem como “chefe” de família e “provedor” da esposa legal, não assalariada, e de seus filhos. Enquanto entre o século XVIII e início do século XIX essa forma de casamento e família só era possível entre as classes proprietárias da burguesia – mulheres camponesas, artesãs, e operárias sempre tiveram de realizar todo o trabalho -, ela se tornou a norma por meio de algumas reformas legais impulsionadas pelo estado a partir da segunda metade do século XIX” (MIES, M. *op. cit.*, p. 204).

¹⁰ “Argumentamos ainda que nossa subordinação aos homens no capitalismo foi causada por nossa não remuneração, e não pela natureza “improdutiva” do trabalho doméstico, e que a dominação masculina é baseada no poder que o salário confere aos homens” (FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017. pp. 11-12, 17).

¹¹ BOURDIEU, P. *op. cit.*, p. 98-99.

¹² CHAUI, M. **Repressão Sexual**. São Paulo: Círculo do Livro, 1989. p. 124-125.

nos países “desenvolvidos” como nos “subdesenvolvidos”, o trabalho doméstico e a família são os pilares da produção capitalista¹³.

Isso porque, a presença da mulher em casa, desempenhando papel fundamental na formação e educação de seus filhos, possibilitou a mão de obra se tornar mais qualificada. A historiadora Michelle Perrot relata:

A “boa dona de casa” é objeto de conselhos, de tratados de economia doméstica ou de educação, mais tarde de escolas, principalmente nas grandes fábricas que se encarregam de formar as mulheres de seus operários: assim, no *Creusot*, o engenheiro *Émile Cheysson* foi um dos maiores entusiastas desse tipo de ensino. Os economistas e os moralistas veem na dona de casa dos meios operários o núcleo do equilíbrio econômico e familiar¹⁴.

Coincidindo com os interesses dos capitalistas, os trabalhadores do sexo masculino, exigiram a exclusão das mulheres das fábricas e dos espaços de trabalho assalariado¹⁵.

As mulheres presentes nos movimentos sindicais, juntamente com as crianças, ficaram em segundo plano. Havia divisão entre a classe trabalhadora, e muitos entendiam que as manifestações eram assuntos masculinos, e para as mulheres e crianças a luta recairia sobre uma legislação protetiva, que ocorria em paralelo¹⁶. Ainda é Michelle Perrot que narra:

Enquanto uma manifestação de produtores e cidadãos, lutando por uma legislação “protetora” do trabalho de mulheres e crianças, o Primeiro de Maio foi em larga medida um acontecimento de homens adultos. Certamente havia mulheres e crianças num segundo plano, em reuniões algumas manifestações, mas raramente apareciam nas procissões e nunca eram incluídas entre os representantes, embora os organizadores tivessem abordagens nitidamente distinta da questão. [...] O lado festivo do Primeiro de Maio viria a se acentuar nos anos seguintes: as manifestações, assunto ainda predominantemente masculino, viriam seguidas de “reuniões de

¹³ FEDERICI, S. **O patriarcado do salário**. São Paulo: Editora Boitempo, 2021. v. 1. p. 28-29.

¹⁴ PERROT, M. **Minha história das mulheres**. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2019. p. 111, 115. “O imaginário feminino não se deixou colonizar pela ciência e razão, portanto causavam irritação e na sequência a necessidade de educá-las persistia. Também, para o movimento operário, as suas intervenções intempestivas e espontâneas causavam mal-entendidos e as afastaram “Um ideal conjugado de virilidade e respeitabilidade fez recuar a rusticidade camponesa, as truculências populares e as formas de expressão femininas que frequentemente lhes dão continuidade. Entre o sindicalismo e as mulheres, há mais do que um problema de falta de organização: um conflito sobre os modos de intervenção e expressão, recobrando uma diferença de cultura e vida. Nesse momento da história, os homens são mais políticos, as mulheres mais “folclóricas”, no sentido profundo do termo, e em nome disso são afastadas, recusadas pela modernidade” (PERROT, M. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2021. p. 224).

¹⁵ FEDERICI, S. **O patriarcado do salário**. São Paulo: Editora Boitempo, 2021. v. 1. p. 158.

¹⁶ “Em 1860, a primeira conferência intergovernamental em Berlim voltada às questões do trabalho apresentou entre seus objetivos a regulação do trabalho da mulher. Uma das duas primeiras convenções internacionais do trabalho tratava da proibição do trabalho noturno de mulheres. Essa convenção foi aprovada em uma conferência governamental em Berna, Suíça em 1906, por quinze países, todos europeus. Além de proibir o trabalho da mulher na indústria entre 22 e 5 horas, a convenção garantia às mulheres o descanso noturno mínimo de onze horas consecutivas. As razões que justificavam [...]. Além da fragilidade física da mulher, que a impediria de suportar o trabalho noturno, outra justificativa para a convenção seria o fato de caber a ela a realização dos afazeres domésticos.” (GOMES, A. V. M. A OIT e a disseminação do combate à discriminação contra a mulher no trabalho. In: BERTOLIN, P. T. B.; ANDREUCCI, A. C. P. T. **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Editora Rideel, 2010. p. 154-155).

família”, abarcando o núcleo familiar tão forte no meio operário. “Grande reunião às três horas. Tragam suas esposas”, dizia um anúncio na frente de uma *maison du peuple* belga¹⁷.

Legislações protetivas em questão, somadas às de políticas de alojamentos¹⁸, demonstraram que o século XIX foi marcado pela harmonia da divisão sexual e com acentuação na separação de locais de produção e de consumo: o homem na fábrica e a mulher em casa. Nesse sentido, a filósofa Elisabeth Badinter alerta que: “A família se fecha e se volta para si mesma. É a hora da intimidade, das pequenas residências particulares confortáveis de peças independentes com entradas particulares, mais adequadas à vida íntima”¹⁹.

Nesse contexto, entende-se que a retirada das mulheres do espaço urbano foi combinada com sua retirada das fábricas e legitimada por regulamentos que racionalizaram, higienizaram e educaram, através de fluxos de circulação e segregação de espaços.

Ressaltamos que dentre as razões de afastamento feminino das fábricas estavam a alta mortalidade infantil, que, conforme observa Silvia Federici: “[...] também era descontrolada, [...] alegava que a negligência e a falta de afeto maternos eram as principais causas”²⁰.

O mito da diminuição da população também foi utilizado como argumento para manter as mulheres longe das fábricas. Sobre isso, ainda é a filósofa Elisabeth Badinter que elucida:

[...] o **mito da diminuição da população** é uma ideia dos filósofos e um argumento dos economistas fisiocratas, provavelmente originada das estimativas fantasistas e demasiado baixas feitas em meados do século. É mais importante para nós a ideia que tinham os contemporâneos acerca da demografia do que a realidade dos fatos. Mesmo injustificados, os gritos de alarme de *Montesquieu, Voltaire, Rousseau* e dos fisiocratas tiveram consequências. Pois à força de ouvir de vezes tão autorizadas que a França se despovoava, todos os tinham alguma responsabilidade admitiram a ideia como fato indiscutível e, portanto, como um problema [...] **nem em pedir especificações a Rousseau, que afirmava peremptoriamente, estar a Europa se despovoando, pois, as mães já não queriam cumprir o seu dever** (*grifo nosso*)²¹.

¹⁷ PERROT, M. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2021. p.151.

¹⁸ “O objetivo dessas cidades-fábricas não é apenas, nem mesmo principalmente, a ordem do trabalho, mas a fixação de uma mão de obra, sua manutenção ao melhor custo, sua alocação no trabalho e sua reprodução: pôde-se falar de uma eugénica das populações industriais. Ela se alimenta da resistência que a população de origem rural opôs a industrialização, encarando a fábrica como um complemento de renda, mas aceitando mal a dependência exclusiva em relação a ela” (*Ibid.*, p. 69).

¹⁹ BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980. p.178-179.

²⁰ FEDERICI, S. **O patriarcado do salário**. São Paulo: Editora Boitempo, 2021. v. 1. p. 162.

²¹ BADINTER, E. *op. cit.*, p. 151-152.

Este movimento de divisão do espaço em público e privado acabou por limitar a liberdade da mulher em sua participação na vida pública. Conforme destacado pela filósofa turco-estadunense Seyla Benhabib:

[...] a distinção entre as esferas pública e privada foi elaborada serviu para confinar as mulheres e as esferas de atividades tipicamente femininas, como afazeres doméstico, reprodução, nutrição e cuidado com crianças, doentes e idosos a um domínio “privado”, e para mantê-las fora da pauta pública no Estado liberal. Essas questões foram frequentemente consideradas assuntos de boa vida, de valores e interesses não generalizáveis. Junto a seu banimento, nos termos de Arendt, ao “interior obscuro do lar”, elas foram tratadas, até recentemente, como aspectos “naturais” e imutáveis” das relações humanas²².

A vida pública teria sido regulada através do contrato original, o direito dos iguais com interesses comuns, e o antigo direito paterno foi substituído pelo direito de todos os irmãos iguais entre si – a fraternidade. Ficou instituído de modo legal, normativo, que as disputas materiais que outrora existiram passaram a ser exercidas dentro das leis.

Também, a competição dos homens pelas mulheres passou a ser regulada por regras sociais e pelo contrato de casamento, esse uma relação individual que governa a vida familiar. Aqui a filósofa britânica Carole Pateman descreve:

Há ecos da história da cena primária e do contrato de escravidão rodeando o contrato de casamento. Quando uma mulher se torna uma “esposa”, seu marido ganha o direito de acesso sexual a seu corpo (já chamado de “direitos conjugais” na linguagem legal) e a seu trabalho como dona de casa²³.

Nesse sentido, quando se pensa no contrato social, a fraternidade dos iguais, esta teria sido instituída apenas para os homens: “Somente os seres masculinos são dotados das capacidades e dos atributos necessários para participar dos contratos, dentre os quais o mais importante é a posse da propriedade em sua pessoa; quer dizer, somente os homens são “indivíduos”²⁴.

Enquanto isso, o contrato de casamento realizado com as mulheres continha dois atos: no primeiro a mulher aceita a divisão sexual de trabalho dentro das relações domésticas privadas, ao concordar com a troca de proteção por sustento; e no segundo ato aceita o direito sexual masculino de acesso ao seu corpo como sua posse.

²² BENHABIB, S. **Situando o self**: gênero, comunidade e pós-modernismo na ética contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 231-232.

²³ PATEMAN, C. *op. cit.*, p. 171.

²⁴ *Ibid.*, p. 19. “Enquanto o cidadão burguês masculino batalhava por seus direitos à autonomia nas esferas religiosa e econômica, contra um Estado absolutista, suas relações dentro do lar eram definidas por pressupostos não consensuais e não igualitários. Questões de justiça eram, desde o início, restritas à “esfera pública”, enquanto a esfera privada era considerada fora do domínio da justiça” (BENHABIB, S. *op. cit.*, p. 234).

Mais uma vez é Carole Pateman que *resume*: “O contrato original não é simplesmente um contrato social, ele é um contrato sexual que institui o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres.”²⁵.

Entende-se assim que a condição de servidão, ou escravidão, das mulheres dentro do casamento não abrange apenas o trabalho e seu produto, mas providencia os filhos preparados para serem a próxima geração da força produtiva, o bem-estar e a subsistência da força de trabalho ativa, e outros os que não atendem mais as condições do trabalho, ou seja, os doentes, inválidos e senis.

Elsa Dorlin evidencia:

Podemos compreender a analogia entre servidão, escravatura e sexagem apenas se analisarmos a opressão das mulheres, não somente como uma exploração da força de trabalho, mas como uma apropriação do corpo inteiro; apropriação do corpo inteiro de uma mulher não apenas por um único homem (o pai, o marido ou o companheiro), mas por todos os homens compreendidos como “classe dominante”. A opressão das mulheres se caracteriza principalmente por sua apropriação sexual coletiva ou individualizada. Tal apropriação é regida pelas formas legais de conjugalidade, cuja forma histórica é o casamento, e também pelas regras morais da conjugalidade. Essas regras valorizam certo *èthos* feminino na relação amorosa e/ou sexual que envolve valores de disponibilidade, passividade, fidelidade etc., os quais podem ser reduzidos das formas de reprovação, ou mesmo de opressão, que provocam o desrespeito de tais valores. A apropriação das mulheres consiste, pois, no uso individualizado e/ou coletivo delas²⁶.

Nesse aspecto, percebe-se que a reprodução foi organizada a partir do controle da sexualidade feminina e dentro do contrato de casamento monogâmico e heterossexual, estabelecendo uma divisão do trabalho sexual reprodutivo e não reprodutivo, mas em ambos os contratos o que se troca é a apropriação do corpo das mulheres em um contínuo de troca econômica sexual²⁷, enquanto a heterossexualidade²⁸ monogâmica e reprodutiva funciona

²⁵ PATEMAN, C. *op. cit.*, p. 273.

²⁶ DORLIN, E. **Sexo, gênero e sexualidades**: introdução à teoria feminista. São Paulo: Crocodilo/Ubu Editora, 2021. p. 72-73.

²⁷ “Sexo, em geral, designa três coisas: o *sexo biológico*, tal como atribuído no nascimento – macho ou fêmea -, o papel ou o comportamento sexual que supostamente corresponde ao sexo biológico, o *gênero*, provisoriamente definido como os atributos femininos e masculinos – e que as diversas formas de socialização e educação dos indivíduos produzem e reproduzem; e, por fim, a *sexualidade*, isto é, o fato de ter uma sexualidade, de “ter” ou “fazer” sexo.” (*Ibid.*, p. 7).

²⁸ “Trata-se de uma crítica da heterossexualidade, como entidade “discreta”, em prol de uma concepção continuísta das múltiplas práticas sexuais. Por fim, a terceira crítica se atém mais à heterossexualidade, na medida em que participa de uma “gestão social da reprodução”, à qual está historicamente associada. Esse conceito, desenvolvido pela antropóloga Paola Tabet, designa os dispositivos históricos de organização da sexualidade reprodutiva. Tais dispositivos variam de acordo com as sociedades e as épocas, e são diferentes para as mulheres e os homens (idade legal do casamento, iniciação sexual diferenciada, exaltação ou não da virgindade, poligamia/poliandria vs. Monogamia/monoandria, acesso lícito ou ilícito às práticas ou técnicas anticoncepcionais etc.) Tabet mostra que **a heterossexualidade monogâmica e reprodutiva funciona como uma domesticação da sexualidade das mulheres**, expondo-as ao máximo do coito reprodutivo.” (*grifo nosso*) (*Ibid.*, p. 64-65).

como uma domesticação da sexualidade das mulheres. A nosso ver as mulheres produzem para o capitalista e dentro de normas pré-estabelecidas.

Então, o trabalho de cuidado, por ser de reprodução da subsistência e da mão de obra, demandou controle sobre o corpo feminino. E através da sexualidade, controlou-se os corpos de modo político, os casamentos das classes menos abastadas protegidos legalmente criaram uma proteção individual para o homem poder ter uma cuidadora individual e sem remunerá-la.

Ter ou fazer sexo e com quem fazer de modo não vigiado pelo Estado, igreja ou sociedade tornaram-se inimigos da ordem, juntamente com a magia²⁹, a sujeira e as impurezas produzidas por estes corpos³⁰. Nesse sentido Gerda Lerner observa:

A opressão e a exploração econômicas baseiam-se tanto na transformação da sexualidade feminina em mercadoria quanto na apropriação pelos homens da força de trabalho das mulheres e de seu poder reprodutivo como aquisição econômica direta de recursos e pessoas³¹.

Entende-se que a repressão da sexualidade, ou da libido, teve início por volta do século XVI, e se instalou na civilização ocidental sob vários pretextos culturais sucessivos: religião (católica ou protestante), o ideal de moderação dos *filósofos das luzes*, ou dos médicos no século XIX, e as leis do mercado capitalista³².

As violências físicas praticadas pelo Estado e pela Igreja retiraram das mulheres a autonomia e a sexualidade, ou seja, a oportunidade de se sustentarem, impedindo-as de exercer ofícios considerados rentáveis economicamente, agravando, com isso, o estado de exploração das mulheres e aumentando o controle sobre seus corpos³³.

O controle da sexualidade se deu com a retirada do orgasmo feminino; a exclusão do espaço público, a caracterização da transgressão sexual como transgressão política - ambas foram consideradas transgressões de fé; dentro de um processo violento praticado pelo Estado e pela Igreja, que recebeu o nome de Caça às Bruxas. Rose Marie Muraro denuncia: “Assim,

²⁹ “A incompatibilidade da magia com a disciplina do trabalho capitalista e com a exigência de controle social e uma das razões pelas quais o Estado lançou uma campanha de terror contra a magia” (FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 261).

³⁰ “Claramente, essa obsessão pelos excrementos humanos refletia em parte o desgosto que a classe média começava a sentir pelos aspectos não produtivos do corpo, - um desgosto inevitavelmente acentuado em um ambiente urbano onde os excrementos apresentavam um problema logístico, além de aparecerem como puro resíduo” (*Ibid.*, p. 281).

³¹ LERNER, G. *op. cit.*, p. 265.

³² MUCHEMBLED, R. **O orgasmo e o Ocidente**. Tradução: Mônica Stahel. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. p. 4.

³³ “Barbara Ehrenreich e Deirdre English, Mary Daly e Carolyn Merchant, entre outras, mostraram como a caça às bruxas serviu para privar as mulheres de suas práticas médicas, forçou-as a se submeterem ao controle patriarcal da família nuclear e destruiu um conceito holístico de natureza que, até a Renascença, impunha limites à exploração do corpo feminino” (FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. São Paulo: Editora Boitempo, 2019. p. 39).

os quatro séculos de perseguição às bruxas e aos heréticos nada tinham de histeria coletiva, mas, ao contrário, foram uma perseguição muito bem calculada e planejada pelas classes dominantes, para chegar à maior centralização do poder”³⁴.

Passaremos então à análise deste movimento de perseguição e controle do corpo feminino, que pavimentou o cercamento do corpo feminino para a domesticação dentro da família nuclear, com a mulher *inorgástica e histórica*³⁵, com o amor romântico dissociado do corpo, e voltada para ser dona-de-casa, mulher santa e mãe dedicada³⁶.

1.2 Controle da sexualidade feminina e a *caça às bruxas*

Há efervescente historiografia em torno da Inquisição, em grande medida tratando da perseguição de judeus e mesmo mouros na Península Ibérica e seus territórios ultramarinos em que obras como o recente “Arrancados da Terra”, de Lira Neto, têm grande destaque. No âmbito dessa dissertação, foca-se na Inquisição³⁷ focada nas questões de heresia ou bruxaria focadas nas mulheres. Ela era realizada pelas perseguições e processos inquisitoriais, cujas penas variavam entre torturas, apropriação do patrimônio dos inquiridos e mortes por enforcamento, afogamento e fogueira. O tipo penal descrevia os citados atos de heresia ou de bruxaria, e o período também ficou conhecido como *caça às bruxas*³⁸.

A *caça às bruxas*, perseguição realizada pelo Estado e pela força religiosa, combateu ferrenhamente as formas de sociabilidade, solidariedade e expressão sexual, especialmente das mulheres, que começaram a ser taxadas como bruxas. Como analisa Silvia Federici:

³⁴ MURARO, R. M. **Textos da Fogueira**. Brasília: Letraviva, 2000. p. 71-72.

³⁵ “Muito do que Freud descreveu como característico da natureza humana universal era característico apenas de determinados homens e mulheres europeus de classe média do fim do século XIX. [...] a teoria freudiana da origem sexual da neurose deriva do fato de que diversos dos pacientes que ele observou a princípio sofriam de histeria – e nesses casos, ele descobriu que a causa era a repressão sexual. Freudianos ortodoxos ainda professam sua crença na origem sexual de todas as neuroses e, como buscam memórias sexuais inconscientes em seus pacientes e traduzem o que escutam em símbolos sexuais, eles ainda conseguem encontrar o que procuram” (FRIEDAN, B. **A mística feminina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021. p. 124).

³⁶ “Então, logicamente, essas mulheres são bruxas e por isso devem ser mortas, mas para tanto, elas precisam não só serem orgásticas, como também serem revoltadas contra o homem. Isto é, capazes de produzir sua própria subsistência. Esta é a definição de bruxa: mulher orgástica e independente!” (MURARO, R. M. *op. cit.*, p.3 9).

³⁷ “A igreja católica exercia seu poder em duas esferas de acordo com competências. O tribunal Episcopal competente para casos de concubinato, adultério, incesto, casamento, etc. O Tribunal da Inquisição que perseguia os crimes de heresias e crimes contra a fé. No caso de invocação de diabos nas práticas de feitiçaria, a defesa da fornicção livre, a leitura de livros proibidos pela Igreja a alçada era de ambos os Tribunais, mas com a superioridade do Inquisitorial. Logo, os casos com jurisdição inquisitorial os prelados deveriam encaminhar àquele juízo” (MATTOS, Y.; MUNIZ, P. G. M. (Org.). **Inquisição & Justiça Eclesiástica**. Jundiaí: Paco Editorial, 2013. p. 7-8).

³⁸ “De vilarejos em vilarejos caçadores de bruxas passavam aterrorizando e fragmentando a energia de protesto às mudanças sociais que estavam latentes na sociedade” (FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 340).

[...] o contexto histórico no qual se produziu a caça às bruxas, o gênero e a classe das acusadas, bem como os efeitos da perseguição, podemos concluir que a caça às bruxas na Europa **foi um ataque à resistência que as mulheres apresentaram contra a difusão das relações capitalistas e contra o poder que obtiveram em virtude de sua sexualidade, de seu controle sobre a reprodução e de sua capacidade de cura.** A caça às bruxas foi instrumento da construção de uma **nova ordem patriarcal em que os corpos das mulheres, esse trabalho e seus poderes sexuais e reprodutivos foram colocados sob o controle do Estado e transformados em recursos econômicos (grifo nosso)**³⁹.

A já citada Michelle Perrot complementa:

De que são acusadas, afinal? De muitas coisas, misturadas. Em primeiro lugar, elas ofendem a razão e a medicina moderna, por suas práticas mágicas. Têm a pretensão de curar os corpos, não somente com ervas, mas com elixires elaborados por elas e com fórmulas esotéricas. [...] Elas manifestam uma sexualidade desenfreada: têm a “vagina insaciável”, segundo *Le Marteau des sorcières*. Praticam uma sexualidade subversiva. Subversão das idades: muitas feiticeiras velhas fazem sexo numa idade em que não se faz mais, após a menopausa. Subversão de gestos: fazem sexo por trás, ou cavalgam os homens, invertendo a posição que a Igreja considera a única possível: a mulher deitada, o homem sobre ela. Colocam-se do lado de *Lilith*, a primeira mulher de Adão, que o deixou porque este se recusava a deixar-se montar⁴⁰.

A falta de lógica do processo religioso fica evidente a uma pelos tipos penais de talhar um leite com um olhar, de voar com vassoura, a duas porque, antes do século XV, a Igreja já punia ilícitos como heresia, e crer em bruxas era punido. Michael Baigent e Richard Leigh comentam:

[...] era herético quem acreditasse em Bruxas - Bruxas voando para os sabás foram declaradas fantasias de quem perdera a fé, e se mostrava infiel ou pagão de acordo com a lei canônica. Mas em 1458 um inquisidor insistiu no poder exercido pelas bruxas e em 1484 a bula papal reconheceu a suposta realidade da bruxaria oficialmente⁴¹.

A promoção da imagem de Satã, ao qual eram imputados todos os males do mundo, ocorre de forma científica. A ciência sobre o mal, é, então, criada a partir de relatos de torturados e de crenças populares. A historiadora brasileira Laura de Melo e Souza, esclarece em particular como a Demonologia descreve crimes impossíveis:

³⁹ *Ibid.*, p. 305.

⁴⁰ PERROT, M. **Minha história das mulheres**. Tradução: Ângela M. S. Correa. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2019. p. 89. E se a vítima tivesse a marca do Diabo bastava para a condenação, corpos são perfurados para a obtenção de provas do pacto concluído com Satã, nenhum teórico podia duvidar da realidade dos crimes imputados aos acusados, porque todos admitiam que o demônio era mais que puro espírito, ele marcava e tinha relações sexuais com pessoas, e apenas as perfurações feitas em carnes femininas por alfinetes confirmariam a presença do Diabo. *Regina Navarro Lins* observa que: “Na Escócia, o alfinetador de feiticeiras era sempre do sexo masculino. Quando duas mulheres escocesas quiseram exercer essa profissão lucrativa, tiveram de se disfarçar de homens.” (LINS, R. N. **O livro do amor**: da pré-história à renascença. Rio de Janeiro: BestSeller, 2012. v. 1. p.347).

⁴¹ BAIGENT, M.; LEIGH, R. **A inquisição**. Rio de Janeiro: Editora Imago, 2001. p.121.

Captando e promovendo o cruzamento entre as formulações eruditas e populares, o procedimento inquisitorial foi modelar o sentido de criar e perpetuar o estereótipo sobre feitiçaria, fazendo com que os acusados confessassem. Agiu basicamente em duas frentes: a individual, atizando a memória de cada um e esmiuçando vidas, medos e desejos: a coletiva, exacerbando conflitos sociais, tensões interpessoais, criando um canal para que se multiplicassem delações, ódios e procedimentos escusos: enfim, para que a ação inquisitorial, pulverizando-se, se generalizasse em âmbito muito mais amplo do que o permitido pela capacidade de atuação do Tribunal como instituição⁴².

O pensamento da ordem dominante da época, exposto no tratado de demonologia⁴³, revela a conexão entre sexualidade e poder, estimulando a misoginia, especialmente contra uma determinada classe. Sobre isso, Carlos Amadeu Bryington, mobilizamos o médico psiquiatra que interpreta:

Se considerarmos o contexto histórico no qual se produziu a caça às bruxas, **o gênero e a classe das acusadas, bem como os efeitos da perseguição, podemos concluir que a caça às bruxas na Europa foi um ataque à resistência que as mulheres apresentaram contra a difusão das relações capitalistas e contra o poder que obtiveram em virtude de sua sexualidade, de seu controle sobre a reprodução e de sua capacidade de cura.** A caça às bruxas foi instrumento da construção de uma nova ordem patriarcal em que os corpos das mulheres, esse trabalho e seus poderes sexuais e reprodutivos foram colocados sob o controle do Estado e transformados em recursos econômicos (*grifo nosso*)⁴⁴.

O poder capitalista em ascensão teria provocado mudanças sociais no que se refere a mudanças econômicas. É a filósofa Silvia Federici que continua elucidando:

As mulheres, em todas as classes, também se viram afetadas de um modo muito negativo. **A crescente comercialização da vida reduziu ainda mais seu acesso à propriedade e à renda.** Nas cidades comerciais italianas, as mulheres perderam o direito a herdar um terço da propriedade de seu marido (*a tertia*). Nas áreas rurais, foram excluídas da posse da terra, especialmente quando eram solteiras ou viúvas (*grifo nosso*)⁴⁵.

⁴² SOUZA, L. M. **O diabo e a terra da Santa Cruz**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 391.

⁴³ “Certamente, podemos reconstituir um saber patrístico e escolástico sobre as empreitadas do diabo e de seus anjos maus: porém, só podemos falar de demonologia quando uma disciplina autônoma se vincula não apenas ao modo de existência e de ação dos demônios, mas também, e sobretudo, às relações que eles estabelecem com os humanos e às técnicas de discernimento dos maus espíritos que permitem distinguir o possesso de um inspirado. Um saber prático, um *art*, fundada sobre uma doutrina mais ou menos precisa, substitui ou, ao menos, completa o antigo *dom* de reconhecer os maus espíritos. Um dos sinais concretos da emergência de uma nova disciplina se encontra na redação de tratados específicos, que transmitem um saber ou uma experiência cumulativa. É por isso que há muito tempo datamos o nascimento da demonologia a partir do primeiro tratado prático e teórico conhecido, *O martelo das feitiçarias*, publicado em 1486 pelo inquisidor dominicano *Henrique Institoris*.” (BOUREAU, A. **Satã herético: o nascimento da demonologia na Europa medieval (1280-1330)**. Campinas: Editora UNICAMP, 2022. p. 23).

⁴⁴ BYINGTON, C. A. Prefácio. In: KRAMER, H.; SPRENGER, J. **O martelo das feitiçarias: malleus maleficarum à luz de uma teoria simbólica da história**. 14. ed., Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2001. p. 39.

⁴⁵ “O dinheiro e o mercado começaram a dividir o campesinato ao transformar as diferenças de rendimentos em diferenças de classe a ao produzir uma massa de pobres [...]”. (FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017. p. 62-63).

A pobreza social era punida, mantendo a perseguição da bruxaria especialmente entre as mulheres pobres. No tratado do Demônio, seus autores justificam esta perseguição:

No seu argumento, trazem à baila diversas objeções. Primeiro, por que as bruxas não ficam ricas? [...] A primeira respondemos dizendo que as bruxas não ficam ricas porque os demônios gostam de mostrar o seu desprezo pelo Criador comprando as bruxas pelo mais baixo preço possível. E, também para que não se exponham pelas suas riquezas⁴⁶.

Sobre isso, a escritora suíça Mona Chollet descreve que, na grande maioria das inquisições, as vítimas eram das classes populares:

Elas se encontravam à mercê de instituições inteiramente masculinas: interrogadores, padres ou pastores, torturadores, guardas, juízes, algozes. Imaginamos seu pânico e seu sofrimento, ainda mais porque em geral enfrentavam essa prova numa total solidão. Os homens de suas famílias poucas vezes as defendiam, quando não se juntavam aos acusadores. Para alguns, essa reserva se explicava pelo medo, visto que na maioria os homens acusados eram considerados próximos da “bruxa”⁴⁷.

Donos de terras comumente denunciavam as bruxas, mulheres que possuíam independência econômica, bens e terras produtivas, mas cujos maridos haviam morrido. Rose Marie Muraro, nesse sentido assevera: “E quem denuncia as bruxas? São os grandes donos de terra, cujos feudos são cercados por pequenos feudos pertencentes a mulheres velhas e viúvas, que não tinham ninguém que as protegesse”⁴⁸.

Tal situação reafirma a tendência a concentração de propriedade da terra, e entende-se assim que a *caça às bruxas* acelerou o processo que facilitou a formação do Estado moderno. Desse modo, a historiadora Regina Navarro Lins conclui que quando se possibilita que pequenos senhores feudais parem de brigar entre si, criam um inimigo comum e ainda ganhem com isso⁴⁹.

As bruxas, então, eram sempre as mulheres mais velhas, que não podiam mais ter filhos, ou proprietárias de terras sem homens (filhos ou maridos) para protegê-las, ou ainda curandeiras, parteiras e mulheres que tinham amor, carinho e afeto por animais⁵⁰.

⁴⁶ KRAMER, H.; SPRENGER, J. **O martelo das feiticeiras**. 14. ed., Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2001. p.193.

⁴⁷ CHOLLET, M. **Brujas**: a força invisível das mulheres. Belo Horizonte: Âyiné Editoria, 2022. p. 21.

⁴⁸ MURARO, R. M. **Textos da fogueira**. Brasília: Letraviva, 2000. p. 38.

⁴⁹ LINS, Regina Navarro. *op. cit.*, p. 431.

⁵⁰ Ter animais era cada vez mais mal-visto. Muitas vezes no século XVI os cães eram levados ao julgamento de seus donos, como testemunhas capazes de declarar a inocência ou a culpa destes. (FEDERICI, S. **Mulheres e caça às bruxas**. São Paulo: Editora Boitempo, 2019. p. 56).

As parteiras, juntamente com as curandeiras, foram as mulheres mais difamadas como bruxas, elas exerciam um ofício e recebiam remuneração e vantagens sociais, bem como honorárias, vínculos afetivos com os futuros homens.

A difamação das mulheres enquanto profissionais foi grande, a percepção é a tentativa de diminuir a capacidade profissional e como sem motivo, pois estas eram muito queridas na comunidades, eram acusadas de absurdos e com testemunhos de torturados.

Rose Marie Muraro indica a passagem no manual dos inquisidores, *O Martelo das feiticeiras*: “Quando as bruxas não matam o recém-nascido, oferecem-no ao diabo [...]”⁵¹.

Claro seria que a difamação não recaísse somente naquelas que facilitavam o nascimento das pessoas, e problemas que as mulheres pudessem ter no período após o parto com seu conhecimento. Aquelas que tinham uma ligação com a terra, entendiam de ervas, de plantio e período de colheita, de manuseio de misturas de remédio foram perseguidas, roubadas em seu conhecimento e mortas.

Assim, quanto às curandeiras: “As bruxas eram aquelas que detinham o saber médico. Elas sabiam curar. [...] Assim, as bruxas foram acusadas de produzir as doenças. Elas foram julgadas e exterminadas em parte pelo poder médico oficial.”⁵² Nessa perspectiva Rose Marie Muraro alega:

As bruxas eram aquelas que detinham o saber médico. Elas sabiam curar. *Paracelso*, o primeiro grande médico dos tempos modernos, aprendeu a medicar com as bruxas, mas renegou tudo o que sabia para não ser queimado. Assim, as bruxas foram acusadas de produzir as doenças. Elas foram julgadas e exterminadas em parte pelo poder médico oficial⁵³.

As curandeiras eram perseguidas porque além de deterem o conhecimento de ervas medicinais, afrontavam e concorriam economicamente com os médicos homens, que por sua vez estavam alinhados com os princípios religiosos, e, portanto, contrários às bruxas.

A medicina era considerada um ponto nevrálgico da Igreja, pois encarava a doença como castigo de Deus. Nesse sentido, exigia que médicos, ao empreenderem qualquer tratamento em doentes, ouvissem primeiro os conselhos eclesiásticos. Todo médico deveria fazer um juramento de fiel obediência às regras estabelecidas pela Santa Sé, e aqueles que não respeitassem esse preceito católico eram perseguidos pela Inquisição, a exemplo dos sábios, médicos e rabinos judeus⁵⁴.

⁵¹ KRAMER, H.; SPRENGER, J. *op. cit.*, p. 285.

⁵² MURARO, R. M. **Textos da fogueira**. Brasília: Letraviva, 2000. p. 109, 111.

⁵³ *Ibidem*.

⁵⁴ HERSON, B. **Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500/1850)**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2003. p. 76.

A *caça às bruxas* contou com o apoio da sociedade cultural, de filósofos, de juristas, de médicos, e da própria classe operária e rural, legitimando a misoginia. Rose Marie Muraro delata:

O que veio a ser bruxaria, era na verdade uma paranoia misógina, definindo cerimônias malignas, heresias ou rebeliões políticas nascentes como adoração de demônios e rituais mágicos. Tribunais eclesiásticos foram organizados para identificar os hereges⁵⁵.

A misoginia já estava presente desde a antiguidade, em filósofos gregos, a exemplo de Aristóteles que explicava o mundo como sendo dual e a mulher considerada o polo negativo de tais dualismos, influenciando a divisão por categorias. Para ele, os homens seriam dotados de uma forma de alma superior, e as mulheres, de uma inferior. Para Stuart Clark:

Os europeus começaram a falar e pensar na ‘mulher’ como categoria e não sobre as mulheres tais como conheciam”, com as consequências previsíveis para sua posição social e reputação moral. Foi dessa maneira que os homens foram dotados de uma forma de alma superior e as mulheres de uma inferior – a primeira, uma mens superior (ou *spiritus*), sugerindo racionalidade, a segunda, com implicações duradouras para a misoginia e as crenças em bruxaria, uma alma inferior (ou *sensus*), conotando sensualidade⁵⁶.

Além disso, o estereótipo da mulher má já estava amplamente disseminado pela bíblia, através de *Eva* e a maçã diabólica, também pela mitologia grega, na figura de *Medeia*, a mulher traída pelo marido que mata os filhos. Tais estereótipos mostravam a existência de um fantasma masculino profundo, o medo da destruição da comunidade pela perda de controle sobre as mulheres.

Robert Muchembled explicita:

O medo das matadoras de crianças, jovens ou idosas, traduz um fantasma masculino mais profundo, uma angústia de destruição da comunidade pelo erro das mulheres que escapam no controle dos homens, para viver livremente sua sexualidade. Porque o estereótipo da bruxa se liga principalmente às velhas, sobretudo as viúvas, que se entregam de corpo e alma ao demônio. É a metáfora de um apetite sensual anormal, nos termos culturais da época, visto que não é mais levado no ambiente do casamento e não pode ser fecundamente depois da menopausa. As moças infanticidas, quanto a elas, transgridem, igualmente, o interdito, deixando-se levar pela luxúria fora do ambiente matrimonial, para buscar o prazer e não para procriar, como o demonstra sua reação no nascimento da criança não desejada. Seu estatuto real é, que muitas delas são vulneráveis frentes a um patrão que abusa de sua posição para solicitá-las carnalmente. Mas as pessoas de bem as veem, sobretudo, como tentadoras de costumes dissolutos. [...] Em toda a Europa, eles constroem duas figuras femininas da desumanidade, a jovem mãe infanticida de uma criança ilegítima e a velha bruxa devoradora de cadáveres de bebês, para fazer sobressair a da esposa dócil, cuja missão na terra é de gerar belos filhos. Tema cada vez mais importante a partir do século XVI, ligado nos países católicos ao da Virgem amamentando Jesus, o amor materno por um

⁵⁵ BYINGTON, C. A. *op. cit.*, p.30.

⁵⁶ CLARK, S. **Pensando com demônios**: a idéia de bruxaria no princípio da europa moderna. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020. p. 173-174.

pequeno ser sagrado evoca o que falta fundamentalmente aos dois modelos negativos. Estes carregam a lancinante mensagem da necessidade de um enquadramento masculino para evitar as armadilhas do demônio. Numa proporção variável segundo os países, fogueiras e patíbulos materializam o interdito⁵⁷.

O estereótipo da bruxa foi usado para relembrar e fortalecer a perversidade e a maldade feminina, justificando a crueldade e o sadismo contra o corpo feminino a partir de uma lógica de tortura como ciência⁵⁸.

Nessa perspectiva, perseguir e caçar bruxas atendeu não só a elite capitalista, que conquistou o controle de outros extratos sociais, como também passou a beneficiar autoridades eclesiásticas⁵⁹ e estatais envolvidas, os governantes dos pequenos feudos, os advogados, os homens ligados às ciências médicas. Maria Mies acusa:

O dinheiro manchado de sangue da caça às bruxas foi usado para o enriquecimento privado de príncipes em bancarrota, de advogados, médicos, juízes e professores, mas também para financiar assuntos públicos como. as guerras, a construção da burocracia e de infraestruturas e, em última instância, para o financiamento do novo estado absolutista⁶⁰.

Ainda, sobre a atuação dos médicos, imputa que:

As câmaras de tortura dos caçadores de bruxas eram onde se estudavam a textura, a anatomia e a resistência do corpo humano, principalmente do corpo feminino. Pode-se dizer que a medicina moderna e a hegemonia masculina nesse campo foram estabelecidas a partir de milhões de corpos femininos subjugados, mutilados, extirpados, desfigurados e, por fim, queimados⁶¹.

⁵⁷ MUCHEMBLED, R. **História da violência**. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2012. p. 150-152. “[...] imagens da mulher “má” da primitiva Europa moderna derivavam do suposto objetivo de reverter a ordem natural das coisas e acabar no alto. As mulheres que **desafiavam a regra patriarcal** ou se mostravam obstinadas e dominadoras (“**megeras**”, “**Amazonas**”), mulheres que usurpavam o controle masculino da língua (“**insultosas**”, “**fofoqueiras**”, pregadoras), mulheres que buscavam a superioridade sexual ou se comportavam como homens (“**prostitutas**”, sedutoras, viragos) – tais eram os estereótipos de mulheres criminosas e desordeiras possibilitados pela classificação de gênero dominante” (CLARK, S. *op. cit.*, p.185).

⁵⁸ FEDERICI, S. **Mulheres e caça às bruxas**. São Paulo: Editora Boitempo, 2019. p. 70. “As grandes ondas repressivas contra as feiticeiras aconteceram de 1480 a 1520, período ao qual sucederam uma relativa pausa e uma nova onda de perseguições de 1580 a 1670” (LINS, R. N. *op. cit.*, p.335).

⁵⁹ Os tribunais inquisitoriais se espalharam, e estudos dos julgamentos e condenações demonstram que a finalidade era poder e arrecadação, quando precisavam perseguir ou perdoavam de acordo com interesses locais e acordos monetários. A inquisição portuguesa foi instalada em 1536 e findou em 1821, a espanhola em 1478 e durou até 1834, a italiana de 1542 a 1965. Então, se as leis eclesiásticas estavam acima do poder real e eram supranacionais, não se encontravam acima de interesses econômicos, a exemplo do interesse que nutriam pelo dinheiro dos cristãos novos e as penas aplicadas de confisco e multas, mas até o limite de não deixar as finanças da localidade em que atuavam combatida”. (MATTOS, Y., *op. cit.*, pp.15, 35).

⁶⁰ MIES, M. *op. cit.*, p. 178.

⁶¹ *Ibid.*, p. 171. O sistema de compreensão do corpo feminino se baseava, durante a idade média, no sistema de Aristóteles, para o qual o macho é aquele capaz de gerar no outro e a fêmea gera em si mesma, portanto um ser passivo com humores frios e úmidos; entendimento esse pouco mudado pelos doutores do Renascimento, que acreditavam de modo positivo que corpos frios e úmidos são capazes de maiores capacidade de imaginação, de metamorfose, logo predisposta a tolerar a dor, diminuição da sua racionalidade aumento da paixão, capacidade de enganar. O útero feminino também seria de acordo com Platão um animal com movimento independente, questão

Também a classe trabalhadora endossou o movimento encampado pelo poder político econômico (inquisitorial), seja porque adquiriu liberdades sociais pela implantação estatal de política sexual para trabalhadores mais jovens, ou pela descriminalização do estupro de mulheres de classes sociais mais baixas, com abertura de bordéis públicos e financiados por impostos legitimados pela igreja. Silvia Federici afirma que:

É difícil discernir, de forma retrospectiva, até que ponto esse “recurso sexual” ajudou o Estado a disciplinar e dividir o proletariado medieval. O que é certo é que *new deal* foi parte de um processo mais amplo em resposta à intensificação do conflito social, levou a centralização do Estado como o único agente capaz de confrontar a generalização da luta e de preservar as relações de classe⁶².

Em todos os níveis sociais, os homens adquirem liberdade sexual antes e durante o casamento, sendo seu prazer definido como um direito, haja vista que muitos contam suas proezas amorosas até nas tabernas. Já a mulher, seja qual for seu nível, é um objeto de desejo acessível a qualquer homem, e as normas impõem o modelo de esposa respeitável que reserva a sexualidade apenas ao marido, com o objetivo da procriação. Robert Muchembled revela que:

Quanto às mulheres, embora seus desejos não sejam reconhecidos no discurso viril, muitas vezes elas são capazes de impô-los por si mesmas. As que pertencem às camadas inferiores desenvolvem uma atividade sexual considerável. Muitas se vangloriam também sem complexo de suas proezas amorosas. [...] É verdade que as novas normas tentam impor mais intensamente o modelo da esposa respeitável que se supõe reservar favores apenas ao marido, com o único objetivo de procriar, pelo menos nas famílias [...]⁶³.

A partir das características sexuais e sociais da mulher – ser frágil⁶⁴, sensível e dependente – antes usadas para culpá-la como feiticeira, agora, numa inversão, serviam para provar inocência e bondade natural. Tudo da mulher é destinado por natureza à maternidade e ao espaço da casa. Marilena Chauí ilustra:

Consolidam-se as imagens sexuais-sociais da mulher como mãe e do homem como pai. Consolidação que se realiza tanto pela repressão negativa (as proibições do sexo não-procriativo, o vício) quanto pela positiva. Nesta, a mulher é construída como um

essa mudança no renascimento. (GIDDENS, A. **A transformação da intimidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1993. pp. 33, 37).

⁶² FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017. pp. 103, 107.

⁶³ MUCHEMBLED, R. **O orgasmo e o ocidente**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007. pp.115-117.

⁶⁴ “A masculinidade patriarcal exige que meninos e homens não só se vejam como mais poderosos e superiores às mulheres, mas que façam o que for preciso para manter sua posição de controle. Esse é um dos motivos pelos quais homens, bem mais do que mulheres, usam a mentira como modo de garantir poder nos relacionamentos [...] se a masculinidade patriarcal distancia os homens de sua identidade, é igualmente verdadeiro que as mulheres que aderem à feminilidade patriarcal – que insiste que as mulheres deveriam agir como se fossem fracas, incapazes de pensamento racional, burras, tolas – também são socializadas para usar uma máscara, para mentir” (HOOKS, B. **Tudo sobre o amor**: novas perspectivas. São Paulo: Editora Elefante, 2021. pp. 81, 85).

ser frágil, sensível e dependente, numa curiosa inversão dos valores desses atributos. Vimos que tais atributos eram os responsáveis pela excessiva sensualidade feminina e por sua transformação em feiticeira, mal maléfico. Agora, esses mesmos atributos são valores positivos, provas da inocência e bondade naturais da mulher, cuja preservação só pode ser conseguida pela maternidade. Graças a construção de uma figura assexuada, os valores negativos se convertem em positivos. Por outro lado, como interessa conservar as mulheres fora da força de trabalho e da competição pela herança paterna, há uma verdadeira *naturalização* do feminino: tudo, na mulher, vem da natureza e é por natureza que está destinada a ser mãe. Seu espaço é a casa⁶⁵.

No final do século XVIII, o poder dos tribunais inquisitoriais foi diminuindo, a violência utilizada e a perseguição de comunidades já não faziam o mesmo sucesso de outrora. Mas a dominação masculina continuava a fazer parte das relações socioeconômicas, e passou a utilizar métodos de manutenção de poder novos.

Mecanismos tidos como ideias científicas produto de muito estudo e estruturado por grandes intelectuais passaram a fazer parte da rotina da sociedade. Dentre eles, o mais conhecido, construído e aplicado sem o menor constrangimento é o da naturalização da inferioridade natural das mulheres.

Papéis e características a partir do gênero são colocadas como um conhecimento científico adquirido por aqueles capazes de acessar estudos aprofundados de filósofos do passado, com condições de conhecer línguas, ou ainda frequentar círculos sociais nos quais houvesse troca de saberes.

A filósofa Marilena Chauí explicita que:

O sexo, que até então era da responsabilidade de teólogos, confesores moralistas, juristas e artistas, foi deixando de pertencer exclusivamente ao campo religioso, moral, jurídico e artístico e de concernir apenas às exigências da vida amorosa (conjugal e extraconjugal) para começar a ser tratado como problema clínico e de saúde. Ou seja, passou a ser estudado e investigado num contexto médico-científico preocupado em classificar todos os casos de patologia física e psíquica, em estudar as doenças venéreas, os desvios e as anomalias, tanto com finalidade higiênica ou profilática quanto com a finalidade de normalização de condutas tida como desviantes ou anormais. O interesse maior volta-se para o estudo das “aberrações sexuais”, de um lado, e para o incentivo pedagógico e terapêutico das formas “normais” de outro lado⁶⁶.

⁶⁵ CHAUI, M. *op. cit.*, p. 129.

⁶⁶ “Ao mito da vassalagem feminina, habilmente nutrido até os dias atuais, sobretudo pela imprensa chamada do coração, Freud acrescentou o mito da passividade. Assimilando o ativo ao viril e o passivo ao feminino, a psicanálise freudiana legitimou cientificamente o velho mito, promovendo sua ampla aceitação nas sociedades baseadas na ciência e na tecnologia científica” (SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Editora Vozes, 2021. p. 408-409). “A ciência sexual, nascida no fim do século XVIII e desenvolvida durante os séculos XIX e XX, é, na verdade, um conjunto de disciplinas científica e de técnicas relativas ao comportamento sexual: pedagogia, medicina, direito, economia, demografia, psiquiatria e psicanálise seriam suas principais componentes” (CHAUI, M. *op. cit.*, pp. 19, 173).

Autoridades médicas, passam a ser as mais indicadas para definições acerca de corpos, como máquinas biológicas e como cada um reage a estímulos exteriores de acordo com capacidades mentais, forças biológicas, e o mais importante o que somente o médico consegue ver por ser um especialista e estudiosos do campo, a psiquê. Essa passa repentinamente a ser a maior inimiga das mulheres.

Pois, as características da mulher a partir da visão cultural da sexualidade⁶⁷ foram supervalorizadas, e problemas como o orgasmo ser explosivo ou não foram justificados e pior justificavam o interior feminino e como esse interagiu com o meio social.

A mulher foi considerada passiva na sexualidade e narcisista desde a infância, portanto possuidora de atitudes masoquistas. Elisabeth Batinder mostra:

Com essa imagem da mulher normal, era fácil deduzir em seguida a da boa mãe. *H. Deutsch* a define como “a mulher feminina” constituída pela interação harmoniosa das tendências narcisísticas e aptidão masoquista a suportar o sofrimento maternal por uma transferência do ego para o filho, que é apenas o substituto do ego. Quanto aos componentes masoquistas do espírito materno, eles se manifestam principalmente na aptidão da mãe ao sacrifício de si, nas uma aquiescência ao sofrimento para o bem de seu filho, finalmente, no abandono da dependência deste, quando a hora de sua libertação é chegada. [...] Mas desgraçadas as que ignoram essas tendências, pois **“cada vez que o masoquismo feminino, com sua aptidão ativo-maternal ao sacrifício, não atua, a alma da mulher pode ser vítima de um masoquismo mais cruel, proveniente do sentimento de culpa [...]** Freud empenhou-se particularmente em analisar a evolução que transforma a menina em mulher. Mas sua fiel discípula Helène Deutsch continuou o trabalho iniciado e levou a investigação até o fim. Dedicou dois grandes volumes à psicologia da mulher e da mãe, retomando a seu modo os conceitos e os postulados do mestre. É, portanto, a ela que vamos agora perguntar que devemos entender por “mulher normal” ou “mulher feminina”. *H. Deutsch* a define essencialmente com três palavras: passividade, masoquismo e narcisismo. Em resumo: a maldição biológica do óvulo imóvel em oposição ao espermatozoide ativo e móvel é compensada pelo masoquismo e narcisismo, uma posição erótico passiva (agressividade voltada para dentro) e uma amor por si mesma que se transforma em desejo de ser amada (*grifo nosso*)⁶⁸.

Há então uma sobrevalorização das diferenças biológicas, atribuindo funções diferentes aos dois sexos no corpo social como um todo, mas dissociada da marca real da natureza humana⁶⁹. É o que passaremos a analisar no próximo capítulo.

⁶⁷ “No entanto, há outras explicações de como a sexualidade de todas as mulheres poderia desaparecer no século XIX!!! Pois isso tem demais a ver com o modo como a cultura define sexo. Por exemplo, vocês se lembram de Otto Adler? O médico alemão que fez uma pesquisa mostrando que cerca de 40% de todas as mulheres sofrem de insensibilidade sexual? [...] Não importando se a mulher facilmente tivesse orgasmos através da masturbação ou de qualquer outro tipo de estimulação do clitóris. Essa é a mesma visão cultural da sexualidade que Freud alguns anos mais tarde articulou em sua famosa declaração sobre o orgasmo clitoriano versus o orgasmo vaginal” (STRÖMQUIST, L. **A origem do mundo: uma história cultural da vagina ou a vulva vs. o patriarcado**. São Paulo: Quadrinhos na Cia, 2018. p. 72-73).

⁶⁸ BADINTER, E. *op. cit.*, pp. 304-308.

⁶⁹ “A humanidade faz parte das espécies de reprodução sexuada, por isso ela tem dois “sexos” anatomofisiológicos com uma única função de sua perpetuação física: a produção de novos indivíduos. No entanto, sua marca distintiva, já detectável nos primatas superiores, é a perda do estro (coincidência entre excitação sexual e período fértil, nas

Como o gênero do cuidado foi edificado através de estereótipos, criados de cima para baixo nas academias científicas e apresentados como inovação, num processo de difusão das ideias e coesão de pensamento pelo poder da comunicação - antes a comunicação ocorria em de modo oral e em espaços de comércio, a exemplo das áreas portuárias, cafés, ruas todos espaços reservados a homens; depois de modo escrito através de livros, periódicos e revistas e mais recentemente programas de rádio e televisão.

Os ciclos de criatividade científica caem na rotina popular e se reconstroem de baixo para cima em interconexão com as academias, e assim se reinicia o ciclo⁷⁰. Assim, demonstraremos que os mecanismos de opressão e repressão feminina se reinventam em mecanismos mais fluidos e estruturais na era da globalização.

De tudo que se apresentou no capítulo em questão, ressalta-se que dentre as muitas interpretações possíveis para a história das mulheres no mundo ocidental e em colônias que instituiu no ultramar, há a que entende um processo claro e contínuo de dominação do corpo feminino.

fêmeas animais). Onde, para as mulheres, há a possibilidade do desejo e de relações sexuais sem risco de gravidez, mas também de gravidez sem desejo sexual (estupro, um ato social, parece peculiar ao homem)” (CLAUDE MATHIEU, N. Sexo e Gênero. HIRATA, H.; LABORIE, F.; LE DOARÉ, H.; SENOTIER, D. (Orgs). **Dicionário Crítico do Feminismo**. 2. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 223).

⁷⁰“Organizações ainda menos formais, como o salão e o café, desempenharam um papel na comunicação de ideias durante o Iluminismo. [...]Os donos dos cafés frequentemente exibiam jornais e revistas como modo de atrair clientes, encorajando assim a discussão das notícias e o surgimento do que muitas vezes e chamado de “opinião pública” ou “esfera pública”. [...] As universidades podem ter continuado a desempenhar sua função tradicional de ensinar efetivamente, mas não eram, em termos gerais, os lugares em que se desenvolviam as ideias novas. Sfriam do que já foi chamado de “inércia institucional”, mantendo suas tradições corporativas ao preço do isolamento em relação às novas tendências” (BURKE, Peter. **Uma História Social do Conhecimento I**: de Gutenberg a Diderot. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, pp. 50-51).

2 CAPÍTULO 2. TRABALHO DO CUIDADO

Por um lado, no capítulo anterior, foi apresentada uma interpretação de construção histórica e social da divisão sexual do trabalho. Buscamos agora indicar como foi elaborada especificamente a ideia do cuidado como trabalho feminino. Mobiliza-se aqui uma plêiade de pensadoras, em sua maioria oriundas das Ciências Humanas, Sociais e Políticas, além do ativismo e das Artes, para ter melhor noção desse desenvolvimento, bem como das especificidades das questões de desigualdade de gênero no Brasil atualmente.

2.1 O Gênero do Cuidado

As relações de amor e sexualidade, no final do século XIX e começo do XX, são marcadas pelo movimento cultural do Romantismo, e, com as mulheres recolhidas na sua tarefa mais importante, de procriação⁷¹, os ideais do amor romântico foram fundidos com os de maternidade⁷². Nesse sentido, a historiadora brasileira Mary Del Priore revela que:

Os sentimentos iam lentamente esvaziando-se de apetites - sensações domésticas: o bem-querer misturando-se à elevação do espírito, à devoção e à piedade. Tudo, de preferência, na santa Paz do Senhor. Carnes tristes e frias, estas das quais se fala nos séculos XVII e XVIII, bem distantes dos corpos exuberantes descritos em certa poesia do Renascimento. Impunha-se uma dicotomia sexual, na qual o homem era ativo e a mulher, passiva. O desejo sexual constituía-se em um direito exclusivo do homem, cabendo às esposas, a submissão e a virtude. O esforço de adestramento dos afetos, dos amores e da sexualidade, sobretudo a feminina, afinava-se com os objetivos do

⁷¹ “Cada vez mais evidencia-se o elo entre sexualidade conjugal e mecanismos puros e simples de reprodução. Maria Jacinta Vieira por exemplo, bem ilustra a valorização da sexualidade normalizada, destituída de desejo, quando se recusa a copular com seu marido “como animal”. Suas recusas, alegava, eram retribuídas com maus tratos. [...] a Europa do Antigo regime, os casados desenvolviam, de maneira geral, tarefas específicas. Cada qual tinha um papel a desempenhar perante o outro. Os maridos deviam mostrar-se dominadores, voluntariosos no exercício da vontade patriarcal, insensíveis e egoístas. As mulheres, por sua vez, apresentavam-se como fiéis, submissas, recolhidas. Sua tarefa mais importante era a procriação.” (DEL PRIORE, M. **História do amor no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2021. p. 37).

⁷² “O cultivo da maternidade aparece pela primeira vez em Os dois amores, de Joaquim Manoel de Macedo, escrito em 1848. [...] Só um pouco mais tarde, na ficção brasileira, é que a família burguesa vai aparecer com mais corpo. Machado de Assis vai descrever a doçura da família calma e equilibrada do Segundo Reinado no romance Iaiá Garcia. [...] Na segunda fase de Machado de Assis (1880-1908), não só a família é o ponto central das histórias, como também surgem os temas psicológicos. [...] O romance de Mário de Andrade Amar, verbo intransitivo, publicado em 1927, reflete o amadurecimento da família burguesa, que aparece com todas as suas características. O mundo familiar burguês é um mundo em si mesmo, não tem grandes laços com a sociedade inclusiva; é autossuficiente, socialmente falando, e isolado. Os membros da família não conversam senão sobre coisas banais e sobre a educação dos filhos. O chefe da casa, o novo patriarca, o patriarca burguês, investido de doçura e compreensão [...]” (D’INCAO, M. A. *Mulher e Família Burguesa*. In: DEL PRIORE, M. (Org); BASSANEZI, C. (Coord). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2022. pp. 237, 239). “As mulheres das novelas românticas modernas são, em sua maioria, independentes e corajosas e tem sido consistentemente retratada desse modo. [...] A heroína então ativamente produz amor. O seu amor faz com que ela seja amada, dissolve a indiferença do outro e substitui o antagonismo por devoção. O caráter intrinsecamente subversivo da ideia do amor romântico, foi durante muito tempo mantido sob controle pela associação do amor com o casamento e com a maternidade; e pela ideia de que o amor verdadeiro, uma vez encontrado, é para sempre” (GIDDENS, A. *op. cit.*, p. 57-58).

Estado Moderno e da Igreja, em tornar a relação entre os sexos mais próxima do ideal da sociedade católica, evitando as infrações que o pudessem perturbar. A domesticação do amor conjugal espelhava, assim, a nova ideologia dos tempos modernos⁷³.

A questão recai quando surge o amor materno, ele existe, e de que modo existe. Se natural, as outras espécies do planeta também o teriam e como fariam.

Sobre a procriação, Tayná Leite manifesta que:

O amor materno não constitui um sentimento inerente à condição de mulher e não é um destino, mas algo que se aprende e apreende. Tal como conhecemos hoje, é produto de uma evolução social que inicia no começo do século XIX. [...] A defesa nos últimos dois séculos do amor materno como instintivo, essencial e natural da mulher é, em última instância, o que chamamos de romantização da maternidade: a ideia de que toda a mulher, ao tornar mãe, encontra em si mesma todas as respostas à sua nova condição⁷⁴.

No mesmo sentido, para justificar a dominação masculina e a crença da maternidade como algo natural, Ti-Grace Atkinson propaga:

Mas ao longo de milhares de anos, os homens criaram e mantiveram um cerco de opressão institucionalizada para fortalecer sua dominação sobre as mulheres, usando muitas instituições e valores como veículos de opressão, por exemplo, casamento família, relações sexuais, amor, religião, prostituição. As mulheres são as vítimas dessa opressão (*nossa tradução*)⁷⁵.

A maternidade romantizada com os exageros de uma época serviu ao sistema para disfarçar as consequências para as mulheres da divisão sexual de trabalho. E se isso não fosse assim, o termo maternidade, comum às fêmeas adultas e procriadoras da espécie, deveria ser substituído pelo termo *maternagem*.

A socióloga e psicanalista feminista Nancy Chodorow explica:

Ser mãe, portanto, não é só dar à luz um filho – é ser uma pessoa que socializa e cuida. É ser o principal responsável ou cuidador. Então perguntamos por que mães mulheres? Por que o homem não pode desempenhar sempre todas essas atividades próprias dos cuidados paternos e maternos? Essa questão é importante. A Maternação das mulheres é central para a divisão do trabalho por sexos. A função materna das mulheres tem profundos efeitos nas suas vidas, na ideologia sobre elas, na reprodução da masculinidade e desigualdade dos sexos, e na reprodução de determinadas formas de força de trabalho. As mulheres como mães são agentes decisivos na esfera da reprodução social⁷⁶.

⁷³ DEL PRIORE, M. *op. cit.*, pp. 30-31.

⁷⁴ LEITE, Tayná. **Gestar, parir, amar**: não é só começar. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p.46-47.

⁷⁵ “But over thousands of years, men have created and maintained an enclosure of institutionalized oppression to fortify their domination of women by using many institutions and values as *vehicles* of oppression, e.g., marriage, family, sexual intercourse, love, religion, prostitution. Women are the *victims* of this oppression” (ATKINSON, T. **Amazon odyssey**: political pioneer of the women’s movement. New York: Links Books, 1974. p. 41-42).

⁷⁶ CHODOROW, N. **Psicanálise da maternidade**: uma crítica a Freud a partir da mulher. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1978. p. 28.

Os processos que levam as mulheres a *maternagem* não são os biológicos, mas sim os sociológicos, da formação da família, refletindo elementos que as preparam para a referida função, consistindo no sistema sexo-gênero. Sobre isso, é ainda Nancy Chodorow quem esclarece:

Todo sistema sexo-gênero organiza o sexo, o gênero e os bebês. Uma divisão do trabalho por sexo, no qual as mulheres maternam, organiza os bebês e separa as esferas domésticas e pública. O casamento heterossexual, que em geral dá aos homens direitos formais sobre os filhos, organiza o sexo. Ambos juntos organizam e reproduzem o gênero como uma relação desigual. [...] Teoricamente, um sistema sexo-gênero poderia ser igualitário do ponto de vista dos sexos (e, presumivelmente, também igualitário quanto ao gênero). Até agora, porém, todos os sistemas sexo-gênero têm tido dominação masculina. Além do mais, todo sistema sexo-gênero tem organizado a sociedade em torno de dois e apenas dois gêneros, uma divisão do trabalho por sexos que sempre inclui a maternação das mulheres e o casamento heterossexual [...]. Cuidados maternos e paternos e organização da família constituem gênero e sexualidade socialmente organizados, e os reproduzem⁷⁷.

Ou seja, há uma organização social baseada na transmissão e percepção de gênero no desempenho das funções de cada pessoa, que repercute em padrões sociais de divisão sexual do trabalho.

A filósofa francesa Elisabeth Batinder adiciona:

O papel de esposa, muito necessário, não bastará à plena realização de sua feminilidade. Para que uma mulher cumpra a sua vocação, é preciso que seja mãe, não como outrora, de maneira esporádica e irregular, mas constantemente, vinte quatro horas por dia. [...] Um real sacrifício de si mesma. Se tanto se insiste nesse aspecto da maternidade, com uma certa benevolência é sempre para mostrar a adequação perfeita entre a natureza da mulher e a função de mãe. Definida como “doente”, a mulher conhecerá ao longo de toda a sua vida o sofrimento⁷⁸.

Assim, a personalidade materna forma-se desde o nascimento, pelas estruturas sociais, com o recebimento de informações, regras e diretrizes sociais carregadas de estereótipos de gênero arraigados primeiro na *psique social*, tais como mensagens em brinquedos, roupas, livros, instrução formal, empregos, mídia, gestos e palavras sexistas do cotidiano.

Sobre isso, Fabienne Brugère aduz:

Da maternidade à maternagem, o resultado é interessante. No entanto, dessa forma, a mulher fica circunscrita a um retrato-falado que a congela, reduz e exclui todas as mulheres que não cabem nesse retrato. Assim, não há como defender os valores femininos sem se fazer uma reafirmação da matriz heterossexual⁷⁹.

⁷⁷ *Ibid.*, p. 24-26.

⁷⁸ BADINTER, E. *op. cit.*, p. 249.

⁷⁹ BRUGÈRE, F. **A ética do cuidado**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023. p.17.

Assim, num segundo momento, o desenvolvimento se constrói como se fosse uma preferência, ou um talento natural, e com a repetição de movimentos transforma-se em um reflexo condicionado.

Nesse sentido, Lina Meruane dispõe:

A complexa maquinaria entra em movimento na infância, com a boneca de pano, com os apetrechos domésticos em sua versão brinquedo-de-plástico, com as narrativas que enaltecem de maneira precoce a procriação. E a boneca nos braços não é nada inocente: “Ao dar uma boneca de presente a uma menina se está dando, por acréscimo, sua maternidade”, adverte a escritora chilena *Diamela Elit*. “Ao dar de presente a um menino um carrinho o que se dá é sua capacidade de dirigir. A capacidade de continuar um caminho e encabeçá-lo”. Quem não puder dirigir, deverá ser dirigido, e as mulheres são empurradas a seu destino materno⁸⁰.

Ainda para além das tarefas rotineiras, diárias nas quais se transformam em especialistas, esse fazer refletirá no conceito que se faz sobre si mesma. A absorção do padrão comportamental pela interiorização como um sentimento.

Fabienne Brugère esclarece:

O eu das mulheres começa no âmbito de uma relação com a esfera da intimidade, representada pela identificação com a maternagem, ao passo que o eu dos homens se inicia com a experiência de distanciamento em relação à intimidade, em favor de uma relação com o mundo externo⁸¹.

Esses estereótipos de gênero são arraigados com um próprio sistema de reforço embutido, servindo como um código ou sinalização de gênero imutável e absorvidos pelo ser humano na tenra idade.

Após a absorção, ignoram deliberadamente o que não pertence ao seu “satélite de navegação de gênero”, mesmo quando impactados por mudanças sociais, o que Gina Rippon chamou de viés de confirmação:

Sugeriu-se que existiam dois importantes processos que podiam prever a mudança de estereótipos, ou sua estabilidade. Se os estereótipos de gênero são baseados em observações em tempo real de homens e mulheres, então as mudanças contínuas na sociedade deveriam induzir mudanças nos estereótipos. Mas se os estereótipos são mais profundamente arraigados, então não seriam alterados pelas mudanças na sociedade. Os estereótipos podem ser mais firmemente incorporados na psique social pela operação de processos como o viés de confirmação, em que mais provavelmente valorizamos ou acreditamos em evidências que deem apoio as crenças que já temos, [...] em que há uma ênfase nas consequências negativas de tentar superar estereótipos preexistentes⁸².

⁸⁰ MERUANE, L. **Contra os filhos**. São Paulo: Todavia, 2018. p. 19.

⁸¹ BRUGÈRE, F. *op. cit.*, p. 34.

⁸² “Embora os bebês humanos pareçam muito passivos e indefesos quando nascem, com cérebros aparentemente ainda nos estágios bem iniciais de desenvolvimento, está claro que eles chegam com Kits corticais de partida muito sofisticados” (RIPPON, G. **Gênero e os nossos cérebros**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2019. p. 231, 237).

As propagandas e construção de estereótipos pró-maternidade demonstram a existência de uma organização da coletividade como prerrogativa masculina, e feita a partir da educação recebida por gerações, ou melhor, passada por costumes de geração para geração.

A sociedade é um corpo coletivo que aparentemente possui inteligência e vida própria, é Virginie Despentes que nesse sentido menciona:

O corpo coletivo funciona como um corpo individual: se o sistema é neurótico, ele engendra espontaneamente estruturas autodestruidoras. Quando o inconsciente coletivo supervaloriza a maternidade através da mídia e da indústria do entretenimento – esses instrumentos de poder –, não se trata de amor pelo feminino ou de um ato de bondade global. A mãe portadora de todas essas virtudes nada mais é do que o corpo coletivo que se prepara para a regressão fascista. O poder outorgado por um Estado doente é forçosamente suspeito. [...] **O confisco do corpo das mulheres se produz ao mesmo tempo que o confisco do corpo dos homens. Não há ganhadores nesse processo, a não ser no caso de alguns dirigentes (grifo nosso)**⁸³.

O confisco do corpo das mulheres é muito mais do que prender e privar da virilidade, é transformar características femininas em subalternas, é omitir a importância do feminino na sociedade. Sendo que o feminino é algo que pode estar presente em qualquer ser humano independentemente do sexo. Seriam as características ligadas a amorosidade, a cura, a sensibilidade, ao conhecer intuitivo, pelo olhar da natureza.

Nesse sentido o movimento que prende e priva as mulheres da virilidade é prejudicial aos homens também. Esses acabam sendo privados de sua feminilidade, de poder chorar, de cuidar do próprio corpo, de vestir-se com roupas mais coloridas, ser valente, nunca ser penetrado e ter medo da homossexualidade⁸⁴, entre outros.

O pensamento coletivo supervaloriza a violência e a agressão como sinônimos da virilidade que atua na aquisição e domínio da propriedade em sinais exteriores de posse, quando não de coisas imóveis, de coisas móveis como armas e carros, ou até de relações, como as conjugais, ser possuidor de uma mulher, de um lar, de filhos de uma família. Isso é uma imposição a partir do ciúme cria de seus pertences.

Mas esse pensamento coletivo é o que cria uma única possibilidade para a existência humana a da competição viril ou da morte por perdas de domínios. É um pensamento heterossexual

A *matriz heterossexual* desse pensamento coletivo categoriza as pessoas em gêneros feminino e masculino, sendo o masculino entendido como universal e dominante, e o feminino é seu opositor, conforme definido por Monique Wittig:

⁸³ DESPENTES, V. **Teoria King Kong**. São Paulo: Edições, 2016. p. 21-22.

⁸⁴ *Ibid.*, p. 23-24.

A categoria sexo é a categoria política que funda a sociedade enquanto heterossexual. Como tal, ela não diz respeito ao ser, mas as relações (pois homens e mulheres são resultado de relações), embora sempre se confundam os dois aspectos quando são discutidos. A categoria sexo é aquela que determina que é “natural” a relação que está na base da sociedade (heterossexual) e por meio da qual metade da população, as mulheres, é “heterossexualizada” (a fabricação das mulheres é como a fabricação dos eunucos, dos escravos, dos animais) e submetida a uma economia heterossexual. Pois a categoria sexo é o produto de uma sociedade que impõe à mulher a obrigação rígida da reprodução da “espécie”, ou seja, a reprodução da sociedade heterossexual. **A reprodução compulsória da “espécie” pela mulher é o sistema de exploração em que a heterossexualidade se baseia economicamente. A reprodução é essencialmente esse trabalho, essa produção feita por mulheres, por meio da qual se perpetua a apropriação pelos homens de todo o trabalho das mulheres. É preciso incluir aqui a apropriação do trabalho que é associado “por natureza” à reprodução, à criação dos filhos e às tarefas domésticas.** Essa apropriação do trabalho das mulheres é executada da mesma maneira que a apropriação do trabalho da classe trabalhadora pela classe dominante. Não se pode dizer que uma dessas duas produções (reprodução) seja “natural” enquanto a outra seja social. **Esse argumento é somente a justificativa teórica e ideológica da opressão, um argumento para fazer as mulheres acreditarem que, antes da existência da sociedade, em todas as sociedades, elas estão sujeitas a essa obrigação de reproduzir** (*grifo nosso*)⁸⁵.

As relações de existência na terra são impostas por condições de força e domínio necessárias a manipulação do universo, que perde a condição de relacionamento igualitário e ganha características verticais e hierarquizadas.

As relações de gênero, então, são as condições sociais da diferença sexual que estabelece um modelo sexista para organizar a reprodução social, dentro de uma formatação procriadora e normativa familiar. Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser explicam:

O capitalismo, porém, estabeleceu outros modelos, notadamente “modernos”, de sexismo, sustentados pelas novas estruturas institucionais. Seu movimento fundamental foi separar a produção de pessoas da obtenção de lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo. [...] A perversidade se torna nítida quando relembramos o quanto o trabalho de produção de pessoas é, na verdade, vital e complexo. [...] Sem ele, nem a vida nem a força de trabalho estariam encarnadas nos seres humanos. Chamamos esse amplo corpo de **atividade vital de reprodução social** (*grifo nosso*)⁸⁶.

As relações decorrentes da reprodução social reclamam o cuidado⁸⁷, este sempre associado ao gênero feminino, às mulheres e à maternagem como efeito natural (biológico).

Fabienne Brugère alerta:

[...] a atitude de cuidado (*caring attitude*) é estruturada pelo modelo da relação mãe-filho(a), a maternidade sendo então entendida como uma experiência biológica e

⁸⁵ WITTIG, M. **O pensamento hétero e outros ensaios**. Tradução: Maíra Mendes Galvão. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. pp. 36-37, 98.

⁸⁶ ARRUZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Editora Boitempo, 2019. p. 51-52.

⁸⁷ “Ser solícito, ajudar, preocupar-se com os outros; mas também de responsabilidade, de atenção e de ajuda em relação ao outro no qual o amor, o afeto, as emoções e as condições e competências técnicas para fazer estão todas presentes” (HIRATA, H. **Mito do cuidado teorias e práticas**. São Paulo: Editora Boitempo, 2022. p. 19-20).

psicológica específica, capaz de servir de alicerce para uma concepção de cooperação social que se baseia no cuidado. O ponto de partida é a defesa de uma ética natural dos sentimentos, aquela que consiste em cuidar dos outros⁸⁸.

A circularidade das relações sentimentais, e de cuidado, poderiam ser realizadas de modo que um cuidasse do outro baseados em valores de reciprocidade, porque todos importam,

Mas a existência feminina é baseada na exploração de sua capacidade de ajudar e de cuidar⁸⁹ dos outros em detrimento de sua própria integridade⁹⁰ e do cuidado a si mesma. Quem cuida das mulheres, não há sentimento para isso, os homens não podem se mostrar como cuidadores sob pena de perder a virilidade.

A mulher não recebe cuidados, quem a reconstrói é ela mesma. Nancy Chodorow aclara:

O que está oculto na maioria das teorizações sobre a família é que as mulheres se reproduzem a si mesmas através das suas tarefas domésticas diárias. O que muitas vezes está oculto nas generalizações sobre a família como refúgio emocional, é que na família, tal como hoje constituídas, ninguém apoia e reconstitui as mulheres afetiva e emocionalmente – sejam mulheres trabalhando no lar ou mulheres integrando a força de trabalho pago. Isso não foi sempre assim. Em época anterior, e ainda em algumas classes trabalhadoras e comunidades étnicas estáveis, as mulheres de fato apoiavam-se a si mesmas emocionalmente ao apoiar e reconstituir umas as outras. Todavia, na época atual, de alta mobilidade e isolacionismo da família, esse apoio é grandemente afastado, e há pouca reconstituição emocional de mulheres institucionalizada. O que há dependente de acasos de determinado casamento e não da execução de um apoio institucionalizado de funções. Verifica-se uma assimetria fundamental na reprodução diária. Os homens são social e psicologicamente reproduzidos pelas mulheres, mas as mulheres são reproduzidas (ou não) em grande parte por si mesmas⁹¹.

As mulheres além de serem excluídas não recebem incentivo, apoio e cura física ou de alma, em muitos aspectos as mães criam as mulheres de modo diferente dos filhos homens, demonstrando uma expectativa diferente aos papéis a serem desempenhados.

A opressão sempre precisa atuar com as características dos oprimidos, e percebe-se que nunca existiria a crença no olhar maligno de uma mulher que chega a talhar um leite, putreficar uma comida ou estragar uma colheita; se não fossem a atuação do poder religioso sobre os

⁸⁸ BRUGÈRE, F. *op. cit.*, p. 17.

⁸⁹ “[...] a acumulação de capital se alimenta de uma imensa quantidade de trabalho não remunerado; acima de tudo, alimenta-se da desvalorização sistemática do trabalho reprodutivo que se traduz na desvalorização de grandes setores do proletariado mundial. É esse reconhecimento que arrisca perder-se quando o “trabalho afetivo” se converte no prisma exclusivo através do qual lemos a reestruturação da reprodução – ou quando se torna o marcador de uma concepção de mundo em que distinções entre produção/reprodução e trabalho assalariado/não assalariado são completamente obliterados” (FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019. p. 353).

⁹⁰ “*Gilligan* foi capaz de servir de porta-estandarte para as mulheres que têm sua identidade vinculada ao cuidado, mas também para todas as pessoas designadas para o cuidado que são invisibilizadas, não reconhecíveis. Fez com que se tomasse consciência de que esses modos de existência sofrem de uma dominação específica, baseada numa exploração de sua capacidade de ajudar ou de cuidar dos outros, em detrimento de sua própria integridade” (BRUGÈRE, F. *op. cit.*, p. 30).

⁹¹ CHODOROW, N. *op. cit.*, p. 57.

populares. Pessoas comuns gostam de atenção e que suas crenças muitas vezes infantis e desprovidas de juízo sejam encorajadas a serem foco de tratados científicos.

Ti-Grace Atkinson, no mesmo sentido:

É do interesse do Opressor “unir-se” ao Oprimido; a chave para manter o papel de opressor é impedir que os oprimidos se unam. Desde que o Opressor tenha algum tipo de “contrato”, seja “casamento” ou “amor” com o Oprimido, ele pode exercer pressão dentro desse contrato privado ou individual, no qual ele tem poder desigual por causa de sua identificação de classe política, para manter seu subordinado “parceiro” subordinado. Uma mulher só pode mudar sua definição política se organizando com outras mulheres para mudar a definição do papel feminino, acabando por eliminá-lo, libertando-se assim para ser humana (*nossa tradução*)⁹².

O amor natural na maternidade é um mito, uma desumanização pois foi uma construção quase mecânica semelhante a tecnologias alienantes que colocam as pessoas em atividades isoladas.

Nessa perspectiva, a maternidade sem compartilhamento, isolada limitou as mulheres em atividades e funções sociais⁹³, condenando-as como reprodutoras e cuidadoras universais⁹⁴.

Perceber o aspecto que todas as mulheres enfrentam de modo comum, ou seja, há uma particularidade comum a todas, independente da classe social a qual pertencem, lidam com o mesmo desinteresse da família em relação a si mesmas e as obrigam a cuidar de todos.

Quanto ao amor Ti-Grace Atkinson argumenta:

Uma vez que as feministas radicais assumem que a fonte da necessidade dentro da mulher para manter o papel feminino está dentro do homem em seu papel político como opressor, deve ser que a coerção interna dentro da mulher para manter o papel feminino não seja essencialmente de natureza biológica, mas psicológico. Proponho que o fenômeno do amor é o pivô psicológico da perseguição às mulheres. Porque a internalização da coerção deve desempenhar um papel funcional tão importante na opressão das mulheres apenas devido ao seu número, e por causa do grotesco impressionante das unidades políticas um-a-um “emparelhando” o Opressor e o Oprimido, o hostil e os impotentes e, portanto, separando os oprimidos de qualquer tipo de ajuda política, não é difícil concluir que as mulheres, por definição, devem existir em um estado psicopatológico especial de fantasia, tanto em relação a si mesma quanto à sua maneira de se relacionar com sua contra classe. **Essa condição**

⁹² “It is in the interests of the Oppressor to “unite” with the Oppressed; the key to maintaining the Oppressor role is to prevent the Oppressed from uniting. As long as the Oppressor has some kind of “contract,” be it “marriage” or “love,” with the Oppressed, he can bring pressure within that private or individual contract, in which he has unequal power because of his political class identification, to keep his subordinate “partner” subordinate. A woman can only change her political definition by organizing with other women to change the definition of the female role, eventually eliminating it, thereby freeing herself to be human” (ATKINSON, T. *op. cit.*, p. 42-43).

⁹³ “Longe de lhes conceder novas formas de incidência soberana, o casamento amputava suas possibilidades de ação pública. A recém-casada delegava todas as decisões políticas a seu marido, consentia, por força, a entregar o controle do dinheiro (o que trouxesse como dote ou o que pudesse ganhar com seu trabalho ocasional); concedia-lhe o poder e a palavra, ficando excluída de sua própria existência social. Ter filhos selava as portas de sua nova prisão: a responsabilidade da mulher-mãe era cuidar da prole a portas fechadas, enquanto o homem saía para a rua para intervir na vida que transcorria agitadamente fora do lar” (MERUANE, L. *op. cit.*, p. 34).

⁹⁴ MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

patológica, considerada o estado mais desejável para qualquer mulher, é o que conhecemos como o fenômeno do amor (nossa tradução)⁹⁵.

Mas a natureza humana, de modo diverso requer relações interpessoais, desde o simples contato, conversas, atenção até a assistência medicinal. Demonstrando que o trabalho de cuidado é central para a comunidade humana, é essencial.

O bem viver, o asseio, o comer bem, o conversar em torno das mesas ou das fogueiras, o contar de casos, histórias de gerações é humano, é a ética que envolve e determina a existência como algo comum, encantando o existir.

Como bem apresenta Fabienne Brugère:

Nenhum ser humano se basta; fundamentalmente vulneráveis e interdependentes, os indivíduos frequentemente recorrem, em um ou outro momento de suas vidas, a relações de proteção, de ajuda ao seu desenvolvimento, de cura da dependência. **Entretanto, essas relações são ignoradas, diminuídas, desprezadas (grifo nosso)⁹⁶.**

É por isso que Fabienne Brugère conclui: “[...] a mulher maternal e “maternante” aprisiona as mulheres em um dispositivo que as priva de quaisquer possibilidades de liberação igualitária em relação ao homem”⁹⁷.

Outrossim, impede que homens apreciem esse convívio e relaxem sem a incumbência do ser violento do ter que proteger, da virilidade e racionalidade exigidas pelo falso pensamento coletivo.

Assim, mais uma vez Fabienne Brugère socorre e propõe:

[...] aderir a uma ética do cuidado que anuncia uma “natureza” ou um “pensamento feminino” voltado para a maternidade e seus valores é construir um ideal do cuidado e da educação que não considera as relações de poder, do patriarcado, ao mesmo tempo que reafirma uma diferença entre os sexos a partir e seus principais estereótipos. [...] a ética do cuidado serve para trazer de volta os indivíduos mais vulneráveis ao laço social e político e para, dessa forma, pensar o impensado pelo liberalismo político. Nesse dispositivo, as mulheres se tornam as principais atrizes dessa nova narrativa e, com elas, todos os que trabalham para manter os outros em

⁹⁵ “Since radical feminists assume that the source of the necessity within the female to maintain the female role lies within the male in his political role as Oppressor, it must be that the internal coercion within the female to maintain the female role is not essentially biological in nature but psycho-logical. I propose that the phenomenon of love is the psychological pivot in the persecution of women. Because the internalization of coercion must play such a key functional part in the oppression of women due to their numbers alone, and because of the striking grotesqueness of the one-to- one political units "pairing" the Oppressor and the Oppressed, the hostile and the powerless, and thereby severing the Oppressed from any kind of political aid, it is not difficult to conclude that women by definition must exist in a special psycho-pathological state of fantasy both in reference to themselves and to their manner of relating to their counterclass. This pathological condition, considered the most desirable state for any woman to find herself in, is what we know as the phenomenon of love” (ATKINSON, T. *op. cit.*, p. 43-44).

⁹⁶ BRUGÈRE, F. *op. cit.*, p. 13-14.

⁹⁷ *Ibid.*, p. 20.

vida, de uma ou outra maneira. O cuidado é exatamente essa atividade que mantém, repara, protege e ajuda no desenvolvimento individual ou coletivo⁹⁸.

Por esta razão, visto que, sem cuidado não há vida, coloca-se em evidência a importância de trazê-lo para centralidade das relações humanas e econômicas, valorizando suas práticas.

E se as práticas, as técnicas, os hábitos forem trazidos como conhecimento científico considerados legalmente a serem distribuídos de forma igualitária entre os membros de uma coletividade, trará para esfera pública os problemas privados, e por exemplo a culpa ou responsabilidade por um desnutrido ou por um acidentado é de todos.

Retirar do espaço privado o cuidar empodera sujeitos esquecidos ou negligenciados pelos centros de poder⁹⁹.

Partindo dessa premissa, entendemos que o mais importante da vida humana é o relacionamento que as pessoas desenvolvem entre si, do nascimento até a morte. A qualidade e a importância que se dá na atenção com os outros possibilita a construção de uma sociedade mais justa, portanto a questão do bem viver, e dos sujeitos envolvidos nessa atividade, deve ser colocada como centro da justiça e dos princípios norteadores do Direito.

2.2 Desigualdade de Gênero no Brasil

Entende-se aqui que a desigualdade de gênero decorre especialmente da dinâmica imposta pelo trabalho de cuidado fundado na divisão sexual, primeiramente por tratar este trabalho como invisível, e, portanto, não remunerado¹⁰⁰, e em segundo lugar porque a falta de remuneração impede a autonomia econômica das mulheres¹⁰¹.

⁹⁸ “A ética do cuidado abrange diferentes formas de atenção com o outro que podem ser traduzidas pelos conceitos de solicitude e de cuidado: o primeiro exprime a capacidade de se preocupar com os outros e a conduta específica que consiste em se preocupar com os outros, identificados por uma necessidade ou uma vulnerabilidade muito grande; o segundo, por sua vez, reagrupa um conjunto de atividades ou de práticas sociais que problematizam em conjunto o fato de cuidar e de receber o cuidado” (*Ibid.*, p. 31-32).

⁹⁹ *Ibid.*, p. 48-50.

¹⁰⁰ “Não há como tratar da discriminação contra a mulher no trabalho sem que sejam absolutamente imprescindíveis considerações sobre o valor social atribuído ao trabalho feminino, tem em vista que o trabalho tem sido o “modo de existir” na nossa sociedade. O tema da divisão sexual do trabalho é considerado dos mais importantes para o feminismo, pois “esta divisão funciona como um princípio de separação entre tarefas e funções consideradas próprias de um e outro sexo, e de hierarquia, sendo as tarefas e funções assignadas aos homens considerados (sic) de maior valor e reconhecimento social” (BERTOLIN, P. T. M.; CARVALHO, S. A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la? In: BERTOLIN, P. T. M.; ANDREUCCI, A. C. P. T. **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Editora Rideel. p. 195).

¹⁰¹ “Trabalhos esse que cerceavam a autonomia econômica pela baixa remuneração e outras discriminações. A conquista feminina por autonomia, direitos e reconhecimento tem sido um longo caminho, com avanços e retrocessos” (MACHADO, M. S. **Direitos das mulheres ensino superior, trabalho e autonomia**. São Paulo: Editora Almedina, 2019. p. 49). “[...] os lugares que a mulher tem (ou não tem) encontrado no mercado de trabalho no Brasil ainda trazem a marca da desigualdade. Isso pode ser verificado na presença feminina significativa no trabalho informal, no trabalho em domicílio, nas atividades a tempo parcial, na “guetização” das mulheres no

Somada a essas questões, tarefas domésticas repetitivas e imensuráveis impossibilita que a mulher tenha uma existência participativa na comunidade, pois demandam horas de trabalho que poderiam ser utilizados para interagir na esfera social, com educação, lazer, confrarias.

Inúmeros estereótipos e crenças sobre a capacidade feminina foram criados para apartá-las num mundo atemporal, o doméstico. Esses mantidos para que estas continuassem marginalizadas, inclusive no que tange a incapacidade mental provada cientificamente¹⁰².

Quanto a incapacidade mental das mulheres, Martha Solange Scherer Saad destaca:

Clóvis Bevilacqua explica que a incapacidade atribuída somente à mulher casada, e não à solteira ou viúva, tem fundamento na “necessidade de harmonizar as relações da vida conjugal” em razão da diversidade de funções a serem exercidas pelo marido e pela mulher e, embora afirme que mulher tem capacidade mental equivalente à do homem, conclui reconhecendo que o homem está mais apto aos atos que exigem “mais intensa manifestação de energia intelectual, moral e física”, enquanto não supera a habilidade da mulher para o que exige “dedicação, persistência, desenvolvimento emocional dedicado”¹⁰³.

A ciência, nessa perspectiva, desenvolveu e procurou razões para explicar porque uns eram mais inteligentes e capazes que os outros. E a exemplo da existência na natureza de animais inferiores e por isso dizimados ou dominados por seus predadores, tentaram dentro de uma explicação lógica provar a inferioridade do cérebro feminino.

Gina Rippon elucidada:

Essa incapacidade mental foi muitas vezes explicada por estudos científicos: O cérebro feminino foi pesado, medido e considerado insuficiente e explicava qualquer posição mais baixa em qualquer escala – evolutiva e social. Bem como teorias fisiológicas antigas desde Aristóteles a Idade Moderna, que usavam os humores femininos – cansaço, furor sexual, fortes emoções; e os relacionavam a condições de saúde que impactavam na menstruação, na amamentação¹⁰⁴.

mercado de trabalho, sem falar no desemprego entre as mulheres” (BERTOLIN, P. T. M.; CARVALHO, S. *op. cit.*, p. 191).

¹⁰² “Essa incapacidade mental foi muitas vezes explicada por estudos científicos: O cérebro feminino foi pesado, medido e considerado insuficiente e explicava qualquer posição mais baixa em qualquer escala – evolutiva e social. Bem como teorias fisiológicas antigas desde Aristóteles a Idade Moderna, que usavam os humores femininos – cansaço, furor sexual, fortes emoções; e os relacionavam a condições de saúde que impactavam na menstruação, na amamentação” (RIPPON, G. *op. cit.*, p. 28).

¹⁰³ SAAD, M. S. S. A evolução jurídica da mulher na família. In: BERTOLIN, P. T. B.; ANDREUCCI, A. C. P. **T. Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Editora Rideel, 2010. p. 26.

¹⁰⁴ RIPPON, GINA. *op. cit.*, p. 28. “Depois de séculos em que os cientistas ou religiosos, os médicos, os políticos, os filósofos, os escritores, os artistas, os revolucionários, os humoristas martelaram, em todos os tons, **a estupidez congênita e a incompetência intelectual sem remédio** das mulheres, justificando-as, se necessário fosse, com as mais loucas elucubrações sobre os defeitos de sua anatomia, seria muito estranho se não nos sentíssemos ligeiramente intimidadas” (*grifo nosso*) (CHOLLET, M. **Bruxas: a força invisível das mulheres**. Belo Horizonte: Áyiné Editoria, 2022. p. 226).

O discurso jurídico, que foi o do colonizador europeu, em relação às mulheres fundamentou as práticas e ações da cultura científica existente à época.

Patrícia Tuma Bertolin e Suzete Carvalho denunciam como o direito corrobora com estes estereótipos, limitando a atuação das mulheres de forma legítima e contribuindo para este cenário:

Entretantes, o direito brasileiro discriminava a mulher, a pretexto de protegê-la. Isto se pode perceber em diversos institutos, de vários de seus ramos. Apenas a título de exemplo e sem perder de vista os artigos específicos sobre alguns desses temas nesta mesma coletânea, o homem era, até 2002, quando foi editado o Código Civil em vigor, o “chefe da família”; o poder sobre os filhos menores era chamando de “pátrio poder” (numa tradução literal da expressão latina, “poder do pai”). Antes dele, o Código Civil de 1916, em seu texto original, art. 380, estabelecia caber o pátrio poder ao marido e, em sua falta, à mulher. Posteriormente, a Lei nº 4.121, de 1962, conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, já representou algum avanço ao dispor que o pátrio poder competia ao pai, que deveria exercê-lo com a colaboração da sua mulher. [...] por exemplo, registrar que, no Brasil, até os anos 60, com a edição do Estatuto da Mulher Casada, a mulher nesta condição só podia contratar trabalho com a autorização do seu marido. [...] A lei presumia que a mulher estivesse autorizada pelo marido a exercer funções “fora do lar”, mas este podia, a qualquer momento, rescindir o contrato, melhor dizendo, desautorizá-la. Trabalho noturno, a própria lei vedava, salvo em casos específicos ou excepcionais, geralmente voltados a “proteger” os interesses masculinos¹⁰⁵.

Mesmo com todos seus defeitos e limitações, as mulheres, em função de sua natureza biológica, seriam naturalmente feitas para procriar e cuidar, pré-disposição natural que reforça o estereótipo da maternidade¹⁰⁶.

Mitos da beleza e juventude que ligados a procriação também fortaleceram e incentivou as mulheres a disputarem entre si pelos homens com a finalidade de casar-se e procriar. Roupas, sapatos, maquiagem, o que se lia tudo era levado em conta para aqueles que se criticavam mutuamente.

Denise Bernuzzi de Sant’Anna evidencia que “mesmo no começo do século XX, a beleza física tendia a ser vista como uma dádiva divina. A mulher cabia conservá-la com recato e comedimento.”¹⁰⁷

¹⁰⁵ BERTOLIN, P. T. M.; CARVALHO, S. *op. cit.*, p. 184-185.

¹⁰⁶ Nesse contexto, a Educação das crianças brasileiras passou a ser vista como essencial para o desenvolvimento do país, e as mulheres educadas com formação escolar permitida pela legislação imperial, foram inclusas num mercado de trabalho. Todavia, se aceito socialmente por ser a continuação das funções maternas, entraram de modo discriminado, sub-remuneradas e subvalorizadas. A exemplo da funções de administração e chefia do ensino continuarem masculinas. A mulher continuava responsável pelas tarefas domésticas, pela criação de filhos e filhas, pelos cuidados com os doentes, e passava a acumular a tarefa de educar institucionalmente as crianças em troca de pouco rendimento e pouco reconhecimento. A área de enfermagem foi impulsionada pela Primeira Guerra Mundial, mas como na educação foi considerada seara feminina por ser um trabalho de cuidado (MACHADO, M. S. **Direitos das mulheres ensino superior, trabalho e autonomia**. São Paulo: Editora Almedina, 2019. pp. 70-83).

¹⁰⁷ SANT’ANNA, Denise Bernuzzi. “**Sempre Bela**” em PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2023, p. 106.

Vale ressaltar que as desigualdades de gênero podem ser agravadas se considerarmos outros fatores, seja o país¹⁰⁸ ou ainda se tratarmos de mulheres negras e indígenas, que tendem a sofrer consequências ainda mais gravosas. Não é à toa que Françoise Vergès adverte:

O patriarcado não se expressa da mesma forma nos diversos lugares do mundo, não se apresenta com as mesmas feições, mas o fato de ele ser, aqui, abertamente grosseiro, vulgar, brutal, racista, misógino, homofóbico, transfóbico, enquanto lá se mostra educado, elegante, diz-se aberto à diversidade e ao multiculturalismo e se afirmar partidário dos direitos das mulheres, não deve passar despercebido. Os objetivos desses patriarcas são os mesmos: servir ao capitalismo racial, explorar, extrair, dividir, despojar, decidir quais vidas importam e quais não importam. [...] Em vez de adotar a estrutura da narrativa colonial que o feminismo civilizatório tanto preza, devemos ser implacáveis na recuperação das histórias de luta de mulheres escravizadas e quilombolas que revelam a existência de um feminismo antirracista e anticolonial a partir do século XVI¹⁰⁹.

O desenvolvimento do processo social de exploração feminina no Brasil baseada na divisão sexual do trabalho ocorreu combinando inclusão cultural com exclusão social e racial¹¹⁰. Sobre isso, Maria Lugones relata:

Eu compreendo a hierarquia dicotômica entre o humano e o não humano como a dicotomia central da modernidade colonial. Começando com a colonização das Américas e do Caribe, uma distinção dicotômica, hierárquica entre humano e não humano foi imposta sobre os/as colonizados/as a serviço do homem ocidental. Ela veio acompanhada por outras distinções hierárquicas dicotômicas, incluindo aquela entre homens e mulheres. Essa distinção tornou-se a marca do humano e a marca da civilização. Só os civilizados são homens ou mulheres. Os povos indígenas das Américas e os/as africanos/as escravizados/as eram classificados/as como espécies não humanas - como animais, incontrolavelmente sexuais e selvagens. O homem europeu, burguês, colonial moderno tornou-se um sujeito/agente, apto a decidir, para a vida pública e o governo, um ser de civilização, heterossexual, cristão, um ser de mente e razão. A mulher europeia burguesa não era entendida como seu complemento,

¹⁰⁸ “No caso do Brasil, os estudiosos têm enorme dificuldade para definir o que seja a família brasileira, anterior à abolição da escravatura e anterior à industrialização, porque, no Brasil, a família antiga é ainda uma unidade de produção (a família é o engenho, por exemplo), nela o trabalho é escravo e não de trabalhadores “livres” vendendo trabalho no mercado (a família é a casa-grande e a senzala), de modo que ela existe como se fosse uma espécie muito curiosa de *óikos* quando já existe a economia política. Por isso, alguns estudiosos dizem que se trata de uma família patrimonial articulada com o mercado. Muitos também consideram que o caráter autoritário e repressivo da família brasileira (em todas as classes sociais) vem dessa origem, da casa com o chefe de família dotado de poder de vida e morte sobre a “família” (escravos, esposa, filhos, bois, cavalos, cães e gatos)” (CHAUI, M. *op. cit.*, p. 121).

¹⁰⁹ “Reescrever a história das mulheres é seguir o caminho aberto nos Estados Unidos, na América Central e do Sul, na África, na Ásia e no mundo árabe para trazer à luz as contribuições das mulheres indígenas, das mulheres negras, das mulheres colonizadas, dos feminismos antirracistas e anticoloniais” (VERGÉS, F. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Editora Ubu, 2020. pp. 17-18, 106-107).

¹¹⁰ “O longo período da pós-emancipação, o qual, de alguma maneira, não acabou até agora, levou à perpetuação da exclusão social herdada dos tempos da escravidão, pois houve investimentos na formação dessas populações recém-libertas ou em sua capacitação para competir no mercado de empregos. O resultado, tantos anos depois, é um país que gosta de se definir a partir da mestiçagem e da inclusão cultural – presente nos ritmos, nos esportes ou na sua culinária misturada – mas desenvolve um racismo dissimulado, cuja prática inclui o ato de delegar à polícia o papel de performar a discriminação” (SCHWARCZ, L. M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 178).

mas como alguém que reproduzia raça e capital por meio de sua pureza sexual, sua passividade, e por estar atada ao lar a serviço do homem branco europeu burguês¹¹¹.

Os estereótipos também foram construídos de modo a marcar os povos indígenas e africanos como seres inferiores, marcados pela ausência de razão, beleza ou espírito apto à descoberta científica e técnica, demonstrando que a escravidão, o colonialismo e o imperialismo agem sobre a divisão mulheres/homens, sobre os povos que colonizam, criando outras divisões¹¹².

A inferioridade, dita natural das mulheres, ganhou um degrau abaixo na escala do pensador europeu, quando essas vinham de um ambiente considerado primitivo. O temor e a reverência eram maiores nessas mentes que desassistidas da possibilidade de compreender o mundo através da razão tendiam para a selvageria impossibilitando o cuidar adequado.

Nessa perspectiva, nas colônias, o estereótipo da mulher saudável e maternal é o da mulher branca, em oposição à feminilidade degenerada da feiticeira, escrava africana¹¹³. O gênero não existe em si mesmo, e, como categoria histórica e cultural em evolução, não pode ser concebido da mesma maneira na metrópole e na colônia¹¹⁴.

Ângela Davis explicita:

Na verdade, no fim do século XX houve inúmeros debates sobre como definir a categoria “mulher”. Houve diversas lutas e a respeito de quem estava incluída e quem estava excluída dessa categoria. [...] O feminismo envolve muito mais que igualdade de gênero. E envolve muito mais do que gênero. O feminismo deve envolver a consciência em relação ao capitalismo – quer dizer, o feminismo a que me associo. E há múltiplos feminismos, certo? Ele deve envolver uma consciência em relação ao capitalismo, ao racismo, ao colonialismo, às pós-colonialidades, às capacidades

¹¹¹ LUGONES, M. Rumo a um feminismo Descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, dez. 2014. p. 936.

¹¹² “O feminismo aqui em questão faz uma análise multidimensional da opressão e se recusa a enquadrar raça, sexualidade e classe em categorias que se excluem mutuamente. A multidimensionalidade, noção proposta por Darren Lenard Hutchinson, responde aos limites da noção de interseccionalidade, com vistas a melhor compreender como o “poder racista e heteronormativo cria não apenas exclusões precisas na intersecção das dominações, mas molda todas as proposições sociais e subjetivas, inclusive entre aqueles que são privilegiados. [...] Eu sou adepta de um feminismo que pensa conjuntamente patriarcado, Estado e capital, justiça reprodutiva, justiça ambiental e crítica da indústria farmacêutica, direito dos/as migrantes, dos/as refugiados/as e fim do feminicídio, luta contra o Antropoceno-Capitaloceno racial e luta contra a criminalização da solidariedade” (VERGÉS, F. *op. cit.*, p. 47).

¹¹³ “María Lugones falou sobre a “colonialidade do gênero” nos seguintes termos: a experiência histórica das mulheres colonizadas não é apenas a de uma desqualificação racial, ela escreve, mas também a de uma determinação sexual. As mulheres colonizadas são reinventadas como “mulheres” com base em normas, critérios e práticas discriminatórias experimentadas na Europa medieval” (*Ibid.*, p. 56).

¹¹⁴ “Qual gênero está, então, em questão no regime da escravidão? As mulheres reduzidas à escravidão são negras e mulheres, mas nas *plantations* todos os seres humanos escravizados são bestas de carga. Aos olhos dos/as escravocratas, as mulheres negras são objetos sexuais e não seres cujo gênero demandaria que fossem tratadas com doçura e respeito. Como escravas, elas em o status legal de objeto, não pertencendo, portanto, à humanidade plena” (*Ibid.*, p. 61).

físicas, a mais gêneros do que jamais imaginamos, a mais sexualidades do que pensamos poder nomear¹¹⁵.

Por esse motivo, priorizar a necessidade das mulheres fora do contexto raça e classe social é deixar de abordar as formas da distinção dentre os trabalhadores e trabalhadoras explorados, antes escravizados e hoje explorados numa nova divisão internacional do trabalho. Cinzia Arruza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser explanam:

Em cada fase, até o presente e incluindo-o, a expropriação de pessoas racializadas permitiu ao capital aumentar seus lucros por meio do confisco de recursos naturais e capacidades humanas por cuja renovação e reprodução ele nada paga. Por razões sistêmicas, o capitalismo sempre criou classes de seres humanos racializados, que tem sua pessoa e seu trabalho desvalorizados e submetidos a expropriação¹¹⁶.

A desvalorização e expropriação do trabalho de cuidado se intensifica ao observarmos que as mulheres que conseguem sair para trabalhar fora de casa, acabam por empregar e subremunerar mulheres racializadas ou imigrantes para realizar o trabalho invisível em seu lugar¹¹⁷.

Sobre isso, Françoise Vergès aponta: “O acesso de um número maior de mulheres brancas à vida profissional (fora das fábricas) exige que as mulheres racializadas cuidem das funções de reprodução social – cuidado das crianças, limpeza, cozinha, - e as famílias de classe média quererem trabalhadoras domésticas¹¹⁸. A autora complementa ainda:

Bilhões de mulheres se ocupam incansavelmente da tarefa de limpar o mundo. [...] Esse trabalho *indispensável* ao funcionamento de qualquer sociedade deve permanecer *invisível*. Não devemos nos dar conta de que o mundo onde circulamos foi limpo por mulheres racializadas e superexploradas. Por um lado, esse trabalho é considerado parte daquilo que as mulheres devem fazer (sem reclamar) há séculos o trabalho feminino de cuidar e limpar constitui um trabalho gratuito. Por outro lado, o capitalismo produz inevitavelmente trabalhos invisíveis e vidas descartáveis. A indústria da limpeza é uma indústria perigosa para a saúde, em todos os lugares e para aquelas e aqueles que nela trabalham. **Sobre essas vidas precárias e extenuantes para o corpo, essas vidas postas em perigo, repousam as vidas confortáveis das classes médias e do mundo dos poderosos (grifo nosso)**¹¹⁹.

¹¹⁵ DAVIS, A. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018, pp. 92, 99.

¹¹⁶ ARRUZA, C.; BHATTACHARYA, T.; FRASER, N. *op. cit.*, p. 78.

¹¹⁷ “Assim – e como o trabalho doméstico não é considerado nas sociedades de mercado, e o envolvimento subjetivo é cada vez mais solicitado, senão exigido, pelas novas formas de gestão de negócios -, elas precisam externalizar “seu” trabalho doméstico. Para fazer isso, podem contar com a enorme reserva de mulheres pobres e em condições precárias. [...] Duas relações sociais entre mulheres, historicamente inéditas, assim se estabelecem: uma relação de classe entre as mulheres do Norte, empregadoras, e essa nova classe servil; uma relação de concorrência entre mulheres em condições precárias, mas em diferentes condições de precarização. As relações étnicas estão, portanto, se remodelando por meio das migrações femininas e do crescimento explosivo dos serviços à pessoa” (KERGOT, D. O Cuidado e a Imbricação das Relações Sociais. In: ABREU, A. R. P.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. R. **Gênero e trabalho no Brasil e na França**. São Paulo: Editora Boitempo, 2016. p.23-24).

¹¹⁸ VERGÉS, F. *op. cit.*, p. 96.

¹¹⁹ *Ibid.*, p. 25.

A economia mundial se reestruturou¹²⁰ e provocou uma feminilização da pobreza¹²¹ com o surgimento de uma nova ordem colonial. Nessa perspectiva, as desigualdades sociais tendem a aumentar, bem como a pauta feminista ser combatida como o novo inimigo da transformação econômica e social do capitalismo globalizado, com novas relações e interesses econômicos internacionais os quais privilegiam o acúmulo maior de riquezas para grupos econômicos internacionais¹²², deixando de lado a importância da contrapartida social das classes econômicas menos privilegiadas.

Quanto ao endividamento das mulheres, Silvia Federici evidencia:

A exploração através de cobrança dos juros dos países endividados é um novo processo de colonização, antes a extração era apenas das reservas naturais. “Os programas de ajustes estruturais, impostos pelo Banco Mundial e pelo FMI em boa parte do “Terceiro Mundo em resposta à crise da dívida” afundaram a maioria das regiões afetadas em uma pobreza que não foi vista nem no período colonial e que, sistematicamente, minou as possibilidades de as mulheres (exceto uma minoria de classe alta e do empresariado) melhorarem sua qualidade de vida e acessarem os serviços de educação, atenção médica e alimentar, entre outros. O único serviço

¹²⁰ “[...] a passagem de uma fase fordista do capitalismo, centrada na produção em massa, em sindicatos fortes e na normatividade do salário familiar, para uma fase pós-fordista, caracterizada pela produção virada para nichos do mercado, pelo declínio da sindicalização e pelo aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho. [...] a transição de uma sociedade industrial, baseada nas tecnologias de manufatura da segunda revolução industrial, para o que tem sido apelidado por alguns de “sociedade do conhecimento”, baseada nas tecnologias de informação da terceira revolução industrial. Há ainda que referir a mudança de uma ordem internacional dominada por Estados-nação soberanos para uma ordem globalizada em que os enormes fluxos transnacionais do capital restringem as capacidades de governança dos Estados nacionais. Tomo todos estes processos como parte do que se entende por globalização” (FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação**. Tradução: Teresa Tavares. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, outubro 2012, pp. 7-20)

¹²¹ “A diferença de rendimentos obtidos pelas mulheres em relação aos homens ficou demonstrada no relatório de Grandes Números IRPF 2017/2018 indicando a desigualdade de gênero na concentração de renda. [...] Por exemplo, 1324 homens declararam receber renda superior a 320 salários-mínimos mensais, enquanto apenas 208 mulheres declararam estar nesta faixa de renda. Na faixa de renda entre 240 e 320 salários-mínimos mensais, os números passam a ser 868 declarantes homens para 151 declarantes mulheres. O cenário é mais surpreendente na faixa seguinte, de 160 a 240 salários-mínimos mensais, que são 2.153 declarações de homens, para 396 declarações de mulheres. É evidente que se pudéssemos distinguir raça/cor, a situação da mulher negra seria de quase invisibilidade nessas faixas superiores de renda. [...] Caso existisse o recorte de raça/cor nas referidas análises, seguramente a conclusão confirmaria a maior vulnerabilidade econômica da mulher negra em relação ao homem negro, como também a sua maior vulnerabilidade econômica em relação à mulher branca e ao homem branco, nessa ordem” (MELO, L. G. A tributação da renda e a invisibilidade da mulher negra no Brasil. In: MELO, L. G.; SARAIVA, A. P.; GODOI, M. S. (Org.). **Política fiscal e gênero**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020. p. 24-25). “Em 2019, segundo dados da PNAD Contínua (IBGE), 24,7% da população estava em situação de pobreza e 6,5% em pobreza extrema. As mulheres pretas ou pardas se destacaram na pobreza. Elas eram 28,7% da população, mas representavam 39,8% das pessoas extremamente pobres e 38,1% das pobres” (MELO, H. P.; MORANDI, L.; MORAES, L. L. **Os cuidados no Brasil: mercado de trabalho e percepções**. São Paulo: Fundação Friedrich-Ebert, 2020. p. 4).

¹²² “Cada fase da globalização capitalista, incluindo a atual, vem acompanhada de um retorno aos aspectos mais violentos da acumulação primitiva, o que mostra que a contínua expulsão dos camponeses da terra, a guerra e o saque em escala global e a degradação das mulheres são condições necessárias para a existência do capitalismo em qualquer época” (FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 2017 p. 27). “Fatores sociais, políticos e econômicos globais – não o destino ou o carma que influenciam o acidente do nascimento – determinam quais crianças têm maior probabilidade de crescer para aproveitar as condições sociais, políticas e econômicas e quais crescerão com seus pais com oportunidade limitadas por essas mesmas condições” (*tradução nossa*) (ACKERLY, B. A. **Universal human rights in a world of difference**. New York: Cambridge Press, 2008. p. 46).

“gratuito” que a mulher pôde acessar foi o de esterilização, imposto literalmente a milhões de mulheres por meio de táticas extorsivas e enganadoras¹²³.

As novas relações familiares, sujeitas a novos arranjos, sujeitam mulheres à construção de lares em que elas são as chefes de família, acarretando sobrecarga de trabalho, pobreza e solidão. O resultado disso foi denunciado no Brasil por Hildete Pereira de Melo:

No Brasil, segundo dados do Censo Demográfico (IBGE, 2010), 37,3% das famílias e 87,4% das famílias monoparentais eram encabeçadas por mulheres em 2010. No caso em que as famílias não dispõem de renda para pagar pelos cuidados, a solução pode ser as mulheres deixarem de ter renda para assumir o trabalho não remunerado ou terem que assumir trabalhos informais ou de tempo parcial, com menor remuneração e cobertura social. Em ambas as situações, aumenta a probabilidade de as mulheres serem economicamente dependentes, se frustrarem profissionalmente, além dos reflexos sobre sua renda de aposentadoria. Apenas as famílias de maior renda terão acesso aos serviços privados de cuidados. Nesse sentido, pode-se afirmar que a oferta suficiente de serviços públicos de cuidados, acessíveis e de qualidade, é garantia de maior bem-estar e sua escassez ou ausência tende a exacerbar as desigualdades¹²⁴.

A invisibilidade do trabalho de cuidado não remunerado permanece, quando não comercializado, como valor na produção agregada (produto interno bruto, PIB), impossibilitando análises para a tomada de decisões políticas¹²⁵.

¹²³ FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019. p. 244.

¹²⁴ MELO, H. P.; MORANDI, L.; MORAES, L. L. **Os cuidados no Brasil: mercado de trabalho e percepções**. São Paulo: Fundação Friedrich-Ebert, 2020. p. 4.

¹²⁵ “Em 2008, foi criado o Comitê Técnico de Estudos de Gênero e Uso do Tempo, coordenado pela SPM/PR, tendo a participação do IBGE, IPEA, OIT e ONU. O objetivo era realizar estudos, pesquisas e elaborar indicadores sobre as relações de gênero e uso do tempo para servir de suporte aos organismos governamentais de políticas para as mulheres. Em 2009 fizeram a primeira estimativa do valor do trabalho doméstico e de cuidados não remunerado para os anos 2001-2005, e concluíram que este trabalho equivalia em média a 11,4% do PIB brasileiro do ano. Em 2016, repetiram as estimativas para o período 2001-2011 e mostraram que o valor total do trabalho não remunerado e de cuidados nestes 11 anos equivale a 63,7% do PIB do período. O mesmo estudo mostrou que as mulheres dedicaram o dobro de tempo que os homens nas tarefas domésticas e de cuidados e a quantidade de mulheres que as realizaram foi também o dobro que a de homens. Assim, a renda gerada pelas mulheres nestas atividades durante os dez anos analisados é cinco vezes maior que a renda gerada pelos homens nas mesmas atividades. Ou seja, as mulheres, neste período, produziram nas suas casas um valor superior a 2/3 do PIB de 2011. No entanto, esse trabalho não é reconhecido pela sociedade e é ignorado nas estatísticas e análises econômicas. No entanto, em vários países da região os resultados das pesquisas de uso do tempo já foram incorporados às Contas Nacionais através da criação de uma conta satélite do trabalho não remunerado e dos cuidados, como México (em 2014 estimou o trabalho não remunerado em 24,2% do PIB); Colômbia (20,4% do PIB, em 2012); Guatemala (18,8% do PIB, em 2014); e Equador (15,2% do PIB, em 2012)” (*Ibid.*, p. 12).

A exploração e apropriação do trabalho de cuidado, antes de modo individual dentro de um casamento¹²⁶, se deslocam para mecanismos estruturais mais impessoais, vivenciados como formas culturais mais fluidas¹²⁷.

Nancy Fraser alerta:

O esquema domínio/sujeição parece coexistir hoje com outros esquemas interpretativos de mediação, [...]. Em geral os significados atuais de gênero, sexo e sexualidade são fortemente fragmentados e disputados. [...] Em primeiro lugar, a democracia no local de trabalho é androcêntrica por ignorar locais de participação democrática que, por oposição à produção são associados a “reprodução” (por exemplo, bairros, creches, instituições de saúde, e educação). No que diz respeito a esses bens públicos, serviços públicos e espaços públicos, não apenas trabalhadores, mas também mães e pais, consumidores e cidadão que merecem direitos de representação e participação. Em segundo lugar, a democracia no local de trabalho e no nível da empresa não soluciona de modo adequado a irracionalidade indiscriminada de um sistema econômico em que o uso de recursos sociais é ditado pelo lucro, e não pela necessidade humana e pela sustentabilidade ambiental. Por fim, a democracia no local de trabalho não supera o caráter não democrático de uma ordem social em que parte significativa das questões sociais mais importantes e retirada da deliberação coletiva e é decidida por mecanismos de mercados¹²⁸.

Para combater a desigualdade de gênero, Nancy Fraser propõe conceitualizar:

[...] a equidade de gênero como uma ideia complexa, e não como uma ideia simples. Isso significa romper com o pressuposto segundo o qual a equidade de gênero pode ser identificada com um único valor ou norma, seja a igualdade, seja a diferença, seja qualquer outra coisa. Devemos tratar a equidade de gênero como uma noção complexa que abarca uma pluralidade de princípios normativos distintos. Essa pluralidade inclui algumas noções associadas ao lado da igualdade no debate e, do mesmo modo, algumas noções associadas ao lado da diferença. [...] De onde quer que provenham, contudo, o importante é que, para alcançar a equidade de gênero, é preciso respeitar simultaneamente cada uma dessas várias e diferentes normas. Não satisfazer uma delas significa não realizar plenamente o significado da equidade de gênero. [...] para este experimento mental específico, enquadro a equidade de gênero como um conjunto de sete princípios normativos distintos¹²⁹.

¹²⁶ “Dessa forma percebemos que a ordem de gênero criada na era industrial com a lógica do salário familiar para o chefe de família sustentar filhos e mulher mãe em tempo integral está em decadência. [...] O ideal do salário familiar estava inscrito na estrutura da maior parte dos Estados de bem-estar da era industrial. Essa estrutura tinha três camadas, e a primeira era ocupada pelos programas de seguridade social. Planejados para proteger as pessoas das inconstâncias do mercado de trabalho (e para proteger a economia de períodos de escassez de demanda), esses programas substituíram o salário do provedor em caso de doença, invalidez, desemprego ou velhice. Muitos países também contavam com uma segunda camada de programas que davam apoio direto às mulheres que cuidavam de casa e dos filhos em tempo integral. Uma terceira camada servia de “resíduo”. Em larga medida um resquício do tradicional alívio à pobreza, os programas de assistência pública garantiam um auxílio irrisório, estigmatizado, com teste de meios, a pessoas carentes que não podiam solicitar um apoio honrado, pois não se encaixavam no cenário do salário familiar. [...] A crise do Estado de bem-estar é indissociável dessas mudanças de época. Em certa medida, essa crise está radicada na derrocada do mundo do salário familiar. [...] Nos mercados de trabalho do capitalismo pós-industrial, poucos empregos pagam um salário suficiente para que uma pessoa sustente sozinha uma família; na verdade, muitos são temporários ou em meio período e não garantem benefícios trabalhistas.[...] a contratação de mulheres é cada vez mais comum [...] com remuneração menor que a dos homens” (FRASER, N. **Justiça interrompida**: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”. São Paulo: Editora Boitempo, 2022. p. 60-61).

¹²⁷ *Ibid.*, p. 273.

¹²⁸ *Ibid.*, pp. 266, 269.

¹²⁹ *Ibid.*, p. 65.

Os princípios propostos por Nancy Fraser são: antipobreza, da antiexploração, igualdade de renda, igualdade de tempo livre, igualdade de respeito, antimarginalização e antiandrocentrismo.

O princípio da antipobreza consiste em prever as necessidades básicas e fornecer um salário familiar para mulheres, especialmente mães solas, sendo assim possível atender às altas taxas de pobreza nesses tipos de lares¹³⁰.

Por sua vez, o princípio da antiexploração tem como fundamento a inibição da exploração de pessoas vulneráveis, visto que mulheres com fonte alternativa de renda terão menos chances de serem subordinadas em relações desiguais¹³¹.

Através do princípio da igualdade de renda pode ser atingida a redução substantiva da discrepância entre renda dos homens e das mulheres, possibilitando a equalização de oportunidades na vida das crianças, especialmente daquelas que vivem e são criadas por mães solas¹³².

Não menos importante é o princípio da igualdade de tempo livre, para garantir a diminuição da jornada dupla das mulheres no trabalho de cuidado (não remunerado), contra a jornada única dos homens¹³³.

Nada disso será possível sem o reconhecimento pelo princípio da igualdade de respeito, pelo qual se exige o reconhecimento da pessoa das mulheres e o reconhecimento do trabalho realizado por elas, afastando a objetificação e depreciação do gênero feminino¹³⁴.

O princípio da antimarginalização reclama garantias de condições necessárias para que as mulheres possam participar da vida social, na medida que garanta creches e serviços de cuidados de idosos, além de condições de amamentação em público, além de abolir a cultura de trabalhos masculinos e de ambientes políticos hostis às mulheres¹³⁵.

Por fim, o princípio do antiandrocentrismo exige que as normas masculinas sejam descentralizadas, de modo a permitir a valorização das práticas associadas às mulheres¹³⁶.

Desta forma, é através do direito que se opera a redução das desigualdades sociais, especialmente no que tange a matéria tributária, visto que é nesse sistema de normas que se

¹³⁰ *Ibid.*, p. 66-67.

¹³¹ *Ibid.*, p. 66.

¹³² *Ibid.*, p. 68.

¹³³ *Ibid.*, p. 69.

¹³⁴ *Ibidem.*

¹³⁵ *Ibid.*, p. 70.

¹³⁶ *Ibidem.*

legítima a interferência na economia privada com a finalidade de custear recursos para referida redução.

3 CAPÍTULO 3. TRIBUTAÇÃO

O capítulo em questão busca agregar afinal pesquisa empírica às reflexões mais de cunho históricos e filosóficos apresentados nos capítulos iniciais. Apresentados o histórico de desigualdade e subordinação que sobretudo as mulheres são submetidas e de como a economia do cuidado acabou recaindo sobre essas, trataremos aqui do contexto específico brasileiro pós-Constituição Federal de 1988 e em que medida a legislação tributária pode amenizar as dificuldades impostas às mulheres por conta da questão do cuidado.

Ao longo do processo de redemocratização do Brasil marcado pelos anos após a elaboração da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e suas emendas (atualmente mais de cem), o país passou a ser um Estado cuja legislação procura criar e estimular situações que amenizem a má distribuição de renda e desigualdade entre as pessoas.

Nesta perspectiva, as emendas reformistas da Constituição não atingiram os direitos fundamentais, uma vez que esses estão expressamente dentre as limitações do poder de reforma constitucional.

A igualdade disposta no artigo 5º está desse modo intocada, e o que se propõe nesse capítulo é a análise da possibilidade da instituição de tributos no sentido de promover políticas públicas que diminuam a defasagem competitiva pelo exercício do trabalho de cuidado de modo não remunerado.

A partir da análise dos objetivos da República Federativa do Brasil juntamente com os princípios do sistema constitucional tributário buscaremos fundamentos jurídicos tributários necessários para arrecadar fundos monetários para reparar a não remuneração do cuidado e diminuir a desigualdade de gênero.

3.1 Fundamentos da República Federativa do Brasil

A República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito¹³⁷, e tem como objetivos fundamentais:

“[...] I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

¹³⁷“O Estado de Direito puro deve se transformar em um Estado de bem-estar democrático e social, de modo que a “anarquia da produção capitalista” seja substituída pelo ordenamento justo da vida econômica[...] O Estado Social de direito é, deste modo, a ordem soberana da economia, pretendendo subordinar a economia capitalista de mercado a um comando jurídico-político nacional [...] O socialismo combate a anarquia da produção em prol de uma economia comunitária planificada para garantir os trabalhadores contra a arbitrariedade e os azeres de uma economia capitalista voltada para o lucro” (BERCOVICI, G. **Entre o Estado Total e o Estado Social**. 2003. Tese (Livre-Docência em Direito Econômico e Financeiro) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 111).

- II - Garantir o desenvolvimento nacional;
- III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação¹³⁸.

Sociedade livre, além de valorizar o trabalho humano e a livre iniciativa, deve também garantir a existência digna conforme os ditames da justiça social¹³⁹. A liberdade econômica e concorrencial deve ser fundamentada pelos princípios da justiça social e solidariedade¹⁴⁰.

O Estado Democrático de Direito Brasileiro dá sentido então, aos princípios da legalidade, liberdade, justiça, solidariedade e outros. Luiza Noronha Siqueira assevera:

“Tanto a noção de cidadania, quanto as noções de tributação, legalidade, igualdade e solidariedade, só têm sentido quando inseridas no contexto de um Estado Democrático de Direito. Estado este, detentor do poder soberano que é outorgado pelos cidadãos com as devidas limitações previstas na Constituição”¹⁴¹.

Reconhecendo assim outros direitos mais próximos da realidade econômica dos excluídos do sistema capitalista produtivo, e da vulnerabilidade do trabalhador em relação ao poder econômico. Por isso, a distribuição de riquezas passou a ser perseguida como alvo da justiça social através dos princípios da Constituição de 1988.

A justiça social desse modo ganhou contornos de regra de natureza hierárquica que orienta todo o plano infraconstitucional, e passa a ser colocada como objetivo fundamental evitando assim, que outras garantias constitucionais permaneçam de modo formal. Ainda, pela leitura do dispositivo acima, a justiça social é vinculada ao conceito de solidariedade, e ambas passam a ser valores integrantes das necessidades da população excluída nos aspectos sociais, econômicos e outros.

Solidariedade é o olhar minucioso para as relações entre as pessoas, sentir o outro, a sua situação e ponderar a partir desse local. A definição de Paulo Sergio Rosso busca o valor ético dotado das seguintes características:

¹³⁸ Art. 3º, Constituição Federal (CF).

¹³⁹ CF: “Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, [...] tem como fundamentos: IV- os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa”. “Artigo 170, *caput* – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]”.

¹⁴⁰ “O princípio da solidariedade chega ao direito positivado mediante o pensamento cristão e por força dos movimentos operários, tendo relações com os ideais de um direito humanizado e que leva em consideração os valores sociais” (30-31). Na CF, podemos encontrar o termo solidariedade nos seguintes dispositivos: “art. 5º, inc. XXIII; art. 5º, incs. XXIV e XXV; art. 5º, inc. XLII; art. 4º; art. 23, parágrafo único; art. 30, incs. VI e VII; art. 40; art. 174, § 2º; art. 194 a 196; art. 203; art. 205; art. 227; art. 230.

¹⁴¹ SIQUEIRA, Luiza Noronha. **Cidadania e Tributação**. In GOIA, Fulvia Helena de; PIERDONÁ, Zélia Luiza (Coord.). Pacto Federativo, Tributação e Cidadania: Homenagem ao Professor Alcides Jorge Costa. São Paulo: Quartier ROSSO, P. S. **O ideal de solidariedade como base da tributação**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. p. Latin, 2015, p. 217.

[...] a) Interdependência: todos dependem uns dos outros [...]; b) Recusa de passividade: pelo pensamento solidário, ninguém tem o direito de se sentir alheio ao sofrimento de outras pessoas, mesmo que tal sofrimento não tenha sido causado diretamente por esse alguém; c) Responsabilidade social: os acontecimentos sociais são responsabilidades de todos, sem exceção; d) Dever de Participação: o dever de solidariedade implica numa atuação positiva, construtiva, consistindo num “dever de agir”¹⁴².

A partir dessa reflexão, a solidariedade passa a ser então, elevada ao *status* de princípio constitucional expresso, que orienta e obriga a conduta Estatal e de todos os membros sociais, de modo a possibilitar o desenvolvimento político e social¹⁴³ do País.

O desenvolvimento político e social tem como foco toda a coletividade e não apenas um grupo reduzido de indivíduos. E para o desenvolvimento nacional seja possível, o País precisa produzir e fornecer produtos e serviços com elevado valor agregado, isso porque, se ficar especializado em fornecer apenas matérias-primas, experimentará rendimentos decrescentes. Nesse sentido Erik S. Reinert alega:

Os recursos naturais estão disponíveis em qualidades diversas: terras férteis ou menos férteis, climas bons ou ruins, pastagens ricas ou pobres, minas com níveis altos ou baixo de minério, pesca rica ou menos rica. Na medida em que esses fatores são conhecidos, uma nação usará as melhores terras, as melhores pastagens e as minas mais ricas em primeiro lugar. Conforme a produção aumente, seguindo a especialização internacional, terras e minas cada vez mais pobres serão incorporadas à produção. Além disso, os recursos naturais são, potencialmente, não renováveis: minas podem esgotar, a população de peixe pode ser exterminada e pastagens podem ser arruinadas por excesso de uso. [...] Na ausência de alternativas de emprego fora do setor dependente de recursos naturais, a população será obrigada a viver desses recursos. Em algum momento isso exigirá mais trabalho para produzir o mesmo resultado, criando uma pressão cadente sobre o nível salarial nacional¹⁴⁴.

Dentro dessa reflexão o que trará recursos financeiros para o pagamento de necessidades básicas da população brasileira é o valor agregado a suas matérias primas, ou seja, a possibilidade de existência de mão de obra sobre os produtos produzidos, portanto trabalho remunerado dentro de uma cadeia produtiva. De maneira resumida sobre o desenvolvimento Celso Furtado ensina:

O crescimento de uma economia desenvolvida é, portanto, principalmente, um problema de acumulação de novos conhecimentos científicos e de progressos na aplicação tecnológica desses conhecimentos. O crescimento das economias subdesenvolvidas é, sobretudo, um processo de assimilação de técnica prevalecente

¹⁴² ROSSO, P. S. *op. cit.*, p. 6-7.

¹⁴³ “Desse modo, a solidariedade social irradia seus efeitos axiológicos por todo sistema normativo tributário, condicionando a validação de todas as fases do processo de concreção de suas normas jurídicas e de construção de significado deontológico dos respectivos modelos ao atendimento de objetivos firmados no plano normativo constitucional em prol da consecução do projeto de bem comum” (CONTIPELLI, E. **Solidariedade social tributária**. São Paulo: Edições Almedina, 2010. p. 203).

¹⁴⁴ REINERT, E. S. **Como os países ricos ficaram ricos...e porque os países pobres continuam pobres**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016. p. 161-162.

na época¹⁴⁵.

A relação entre desenvolvimento, justiça social, solidariedade dentro de uma sociedade livre pressupõe produtividade, aumento da capacidade técnica das pessoas, implementação tecnológica e diminuição da desigualdade. Corroborando assim, com o terceiro objetivo fundamental qual seja; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O Brasil possui uma população de crianças e adolescentes, entre 0 e 14 (zero e catorze) anos que vivem na extrema pobreza¹⁴⁶, indicando que o modo como o país se desenvolveu causou a distribuição de riquezas e oportunidades de modo desigual. As modificações legislativas trazidas pela CF/88 não possibilitaram o crescimento econômico da população de modo igual, e da simples reflexão, a conclusão que se chega é da existência de microcosmos sociais e desiguais.

Gilberto Bercovici assevera:

O desenvolvimento regional, assim como o desenvolvimento em geral, não é um fim em si mesmo. O seu grande objetivo é a elevação das condições sociais de vida e a redução, a mínimos toleráveis, das diferenças nas oportunidades econômicas e sociais entre os habitantes das várias regiões brasileiras, não o mero crescimento do PIB ou da produtividade industrial¹⁴⁷.

O desenvolvimento econômico é a mudança estrutural do país para incluir e desenvolver, elevando a sociedade como um todo a patamares de renda que efetive o combate às desigualdades sociais e raciais.

Os efeitos nefastos da desigualdade racial são denunciados por Marcia Lima e Ian Prates:

[...] (i) os negros ocupam as piores condições sociais devido ao fato de terem emergido recentemente da escravidão, período em que não havia preconceito racial, e sim de classe; (ii) o preconceito racial é um resquício da escravidão e é incompatível com o desenvolvimento de uma sociedade de classes; e (iii) a discriminação racial é um mecanismo que gera desigualdades por meio da desqualificação competitiva dos negros, preservando, assim, os privilégios e os ganhos materiais e simbólicos para os

¹⁴⁵ FURTADO, C. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016. p. 85.

¹⁴⁶ “A erradicação da pobreza foi tema de relatórios desenvolvidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), dentre esses destacamos "As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil", que apresenta estudos sobre trabalho infantil, água, saneamento, renda e educação entre 2020 e 2021, o número de crianças e adolescentes privados de renda familiar necessária para uma alimentação adequada passou de 9,8 milhões para 13,7 milhões: um aumento de 3,9 milhões. O documento traz à tona, por exemplo, o levantamento de que o Brasil possui uma população de 10,6 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 0 e 14 anos que vivem na extrema pobreza, com renda domiciliar mensal per capita de até um quarto de salário-mínimo. O número corresponde a 24,1% das pessoas nesta faixa etária e sofreu um aumento de 38% em relação ao levantamento realizado em 2020. (BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Brasil tem 10,6 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 0 e 14 anos vivendo na extrema pobreza**. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/brasil-tem-10-6-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-com-idades-entre-0-e-14-anos-vivendo-na-extrema-pobreza>>. Acesso em: 17 jun. 2023).

¹⁴⁷ BERCOVICI, G. **Desigualdades regionais, estado e constituição**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003. p. 239.

brancos¹⁴⁸.

O combate a má distribuição de renda bem como ao trabalho não remunerado. é um direito fundamental e devido a construção da divisão sexual do trabalho torna-se uma questão de combate à desigualdade de gênero. A falta de remuneração do trabalho de cuidado de milhares de mulheres ou a sub remuneração dessas é uma situação terrível, que invisibilizada e espalhada pelo mundo transforma-as como vítimas de um fardo de cuidar e da verdade do mito da maternidade. Sendo que o status legal de igualdade constitucional não lhes dá a condição material de participar da vida social e econômica do mesmo modo que os homens.

De reconhecer que esta situação acarreta a falta de cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e para que sejam amplamente atingidos, é importante que haja uma valorização das mulheres, através do reconhecimento e valorização do trabalho de cuidado com adoção de medidas políticas sociais e tributárias para diminuição das desigualdades de gênero.

Assim, a igualdade de gênero que está prevista no artigo 5º da Constituição Federal, toma como base a construção social do homem que sustenta e da mulher que cuida do lar, internalizada nas relações interpessoais e na ausência de legislação que remunere o cuidado.

A luta feminista, que muitas vezes na história foi invisibilizada pela luta de classes sociais ou raciais, foi insuficiente para o reconhecimento do ser humano dependente de outro, nas questões de cuidar. E conquistou apenas a igualdade formal, não evidenciando a dupla exploração da mulher, primeiro enquanto classe social subalterna dentro do sistema capitalista e sub-remunerada e em segundo no âmbito doméstico- fonte de recursos laborais não remunerada.

A igualdade do direito é formal pois esse foi construído de modo gendrado, haja vista que a CF/88 reconhece em diversos artigos a existência apenas dois sexos e ainda conta com licenças para cuidados com filhos de modo a diferenciar a relação mãe-filho da de pai filho, vez que a licença maternidade é mais longa que a licença paternidade. Em regra, elas possuem 120 dias de licença, sendo apenas cinco dias para eles, de acordo com os artigos 7º, XVIII, da Constituição de 1988 e 10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Inexiste, ademais, uma licença parental, que equipararia as funções de ambos

¹⁴⁸ LIMA, M.; PRATES, I. Desigualdades raciais no Brasil: um desafio persistente. In: ARRETCHE, M. (Org.). **Trajetórias das desigualdades**: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 64.

Dessa maneira a mulher é considerada responsável exclusiva pelos cuidados iniciais da criança, dando continuidade a cultura e a estruturas sociais construídas com a divisão sexual do trabalho. E por mais que haja igualdade formal o direito constrói de modo material o vínculo maternal da mulher com o cuidado.

Carol Smart esclarece:

O novo entendimento segundo qual ‘o direito é gendrado’ e não sexista ou masculino leva a uma outra forma de questionamento. Em vez de ‘Como o direito pode transcender o gênero?’, a pergunta mais produtiva passa a ser ‘Como o gênero opera no direito e como o direito opera para produzir o gênero?’. O importante de perguntas dessa natureza é o abandono de qualquer intenção de neutralidade de gênero¹⁴⁹. Além disso, o direito deixa de ser definido como o sistema que pode impor a neutralidade de gênero para ser redefinido como um dos sistemas (discursos) produtores não apenas de diferenças de gênero, mas também de formas bastante específicas de diferenças polarizadas. O direito é visto como um domínio que traz à existência tanto posições de sujeitos gendrados quanto subjetividades ou identidades com as quais o indivíduo é relacionado ou associado (o que talvez seja mais controverso). Portanto, é apropriado, neste estágio da argumentação, voltarmos para a noção de direito enquanto estratégia criadora de gênero, que deve ser considerada juntamente com a ideia de que o ‘direito é gendrado’¹⁴⁹.

Para que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil sejam amplamente atingidos, é importante que haja uma valorização das mulheres, através do modo como vivem, trabalham, são discriminadas, gastam o seu tempo. Reconhecer para valorar e adotar as medidas políticas, sociais e tributárias abandonando o modelo e adotando as qualidades específicas do sujeito.

Francesca Gargallo assevera:

A lei igual para todos é uma injustiça, enquanto a equiparação dos direitos e deveres de mulheres e homens – pobres e ricos, indígenas e brancos, assentados e nômades, rurais e urbanos, jovens e velhos, homossexuais ou heterossexuais – corresponde a uma abordagem à justiça, ao reconhecimento das diversas formas de ser.
[...] Quando a palavra homem é usada para definir o ser humano, tudo o que não é masculino é imediatamente excluído da humanidade, é uma exceção e não o que a define: a depressão pós-parto e o direito à amamentação, a dedicação amorosa e a falta de competitividade, a proteção contra a violência na esfera doméstica e o direito à maternidade livre e voluntária, os cânones literários das mulheres e o direito de dizer que a atividade sexual não é relaxante (o que é só para homens) mas excitante. (tradução nossa)¹⁵⁰.

¹⁴⁹ SMART, Carol. **A Mulher do Discurso Jurídico**. Tradução Alessandra Ramos de Oliveira Harden e Fernanda de Deus Garcia. Rev. Direito Práxis., Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020, pp. 1418-1439

¹⁵⁰“La ley igual para todos es una injusticia, mientras la equivalencia de los derechos y deberes de las mujeres y los hombres –pobres y ricos, indígenas y blancos, asentados y nómadas, rurales y urbanos, jóvenes y viejos, homosexuales u hetero- corresponde a un acercamiento a la justicia, al reconocimiento de diversas formas de ser.[...] Cuando se utiliza la palabra hombre para definir al ser humano, todo lo que no es masculino es inmediatamente excluido de la humanidad, es una excepción y no lo que la define: la depresión postparto y el derecho a la lactancia materna, la entrega amorosa y la falta de competitividad, la protección legal contra la violencia en el ámbito doméstico y el derecho a la maternidad libre y voluntaria, los cánones literarios de las mujeres y el derecho a decir que la actividad sexual no es relajante (que sólo lo es para los hombres) sino excitante” (GARGALLO, Francesca. La ley, la justicia, las demandas de ciudadanía y las frustraciones de las mujeres en

O cuidado deve ser responsabilidade e dever de todos os membros de uma sociedade no controle da vida em todos os âmbitos: desde o nascimento, no ensino, no trabalho na doença, no afeto, é um dever de todos para com todos. E o capitalismo produziu uma concentração de renda individual e desigual e ignorou a importância do cuidado da vulnerabilidade humana e a necessidade de relações interpessoais, mas mais importante desconsiderou a responsabilidade individual perante os outros.

Reconhecer que o corpo feminino dentro do mito da maternidade foi excluído das relações produtivas e causou desigualdades econômicas para as mulheres, e ainda de modo racializado, é trazer a ética do cuidado como o ponto mais importante das relações humanas, é muito mais que reparar. É um dever social, um desafio normativo.

Se de um lado a Constituição protege e dispõe sobre direitos, por outro lado, exige deveres¹⁵¹ econômicos, sociais e culturais, dentre eles o mais importante para a nossa análise, o dever de pagar tributos.

Sobre o dever fundamental de pagar tributos, José Casalta Nabais esclarece:

Por um lado, temos os deveres fundamentais clássicos que, por constituírem verdadeiros pressupostos da existência e do funcionamento da comunidade organizada politicamente num estado democrático, não podem, por isso, deixar de ser reconhecidos e exigidos no estado contemporâneo. É o que efetivamente acontece com os deveres de defesa da pátria, que incluem o dever de defesa da pátria, o dever de serviço militar e os deveres sucedâneos destes, com o dever de pagar impostos e com os deveres políticos, em que se incluem o dever de voto, o dever de recenseamento eleitoral e o dever de colaboração com a administração eleitoral. Ora, estes deveres estão intimamente associados, respectivamente, à existência, ao funcionamento econômico e ao funcionamento democrático da comunidade estadual. Não admira, por isso, que estejamos aqui perante deveres fundamentais cujo titular activo é exclusivamente a comunidade estadual, ou seja, perante deveres fundamentais para com o estado¹⁵².

Ernani Contipelli completa:

Neste contexto, a atividade tributária corresponde a um dever de colaboração exigido dos membros da comunidade e essencial para existência, manutenção e funcionamento do modelo de Estado Democrático de Direito, haja vista que operacionaliza o ingresso de receitas financeiras necessárias para que atenda aos seus

Irma Saucedo; Lucía Melgar (coord). *¿Y usted cree tener derechos? Acceso de las mujeres mexicanas a la justicia*, Colección Debates N. 6, Programa Universitario de Estudios de Género, 2011, pp. 25-40).

¹⁵¹ “Como deveres fundamentais que se prendem direta e primariamente com a existência da comunidade globalmente consideradas podemos indicar: os deveres defesa da pátria que têm a ver com a subsistência *tout court* da comunidade nacional, os deveres eleitorais que estão ligados à existência e funcionamento do estado democrático, e os deveres económicos – entre os quais sobressai, atenta a sua importância, o dever de pagar impostos, embora integrem também outros deveres como o dever de trabalhar ou o dever de explorar a terra - que dizem respeito à existência e manutenção em geral do estado fiscal” (NABAIS, J. C. **O dever fundamental de pagar impostos**: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. Coimbra: Edições Almedina, 2015. p. 51, 73).

¹⁵² *Ibid.*, p. 102.

objetivos traçados no plexo normativo constitucional, por meio da imposição ao cidadão de uma conduta de cunho patrimonial, consistente em levar parcela de sua riqueza aos cofres públicos. [...] Considerando, o complexo normativo constitucional vigente, em que a revelação histórica da invariante axiológica da solidariedade social encontra-se, juridicamente, traduzida nos objetivos do modelo de Estado Democrático de Direito previstos no artigo 3º, tal valor passa a ser retratado como princípio geral de direito imediatamente vinculado aos valores essenciais da pessoa humana, condicionando a manifestação do poder/soberania e influenciando todo processo de produção e validação de normas jurídicas e da construção de sentido deôntico de seus respectivos modelos, principalmente, no que concerne à atividade tributária, que – ressalte-se – corresponde a um dever de colaboração essencial à existência, manutenção e operacionalização do Estado Democrático de Direito¹⁵³.

A tributação é essencial para regular e assegurar o atingimento dos objetivos fundamentais da República, a uma porque sua *função fiscal* garante a prestação de serviços públicos essenciais, a duas porque sua *função extrafiscal*¹⁵⁴ ajuda a regular a economia através de indução e inibição de comportamentos.

Essa atividade estatal que regula a economia também é estabelecida pelo dirigismo da Constituição Econômica, pelos artigos 170 e 192 da CF/88¹⁵⁵, e torna-se um meio para limitar

¹⁵³ CONTIPELLI, E. *op. cit.*, p. 204-205.

¹⁵⁴ “A constituição brasileira, ao dispor contornos básicos, os princípios fundantes e legitimadores da tributação, encerra uma dimensão política e econômica da tributação [...]. A intervenção estatal na economia em um Estado de Direito se dá sob a égide de uma constituição econômica. De tal modo, que a dimensão extrafiscal da tributação toma a forma de valores constitucionais positivados. Não apenas enquanto fundamentos da mesma, mas enquanto finalidades constitucionalmente abrigadas ou não” (RIBEIRO, R. L. **Direito econômico da tributação: uma análise da extrafiscalidade no sistema tributário brasileiro**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. p. 54-55). “A extrafiscalidade traduz-se no conjunto de normas que, embora formalmente integrem o direito fiscal, tem por finalidade principal ou dominante a consecução de determinados resultados econômicos ou sociais através da utilização do instrumento fiscal e não a obtenção de receitas para fazer frente às despesas públicas. Trata-se assim de normas (fiscais) que, ao preverem uma tributação, isto é, uma ablação ou amputação pecuniária (impostos), ou uma não tributação ou uma tributação menor à requerida pelo critério da capacidade contributiva, isto é, uma renúncia total ou parcial a essa ablação ou amputação (benefícios fiscais), estão dominadas pelo intuito de actuar diretamente sobre os comportamentos econômicos e sociais dos seus destinatários, desincentivando-os, neutralizando-os nos seus efeitos econômicos e sociais ou fomentando-os, ou seja, de normas que contêm medidas de política econômica e social” (NABAIS, J. C. *op. cit.*, p. 632).

¹⁵⁵ CF, Art. 170: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I- soberania nacional; II- propriedade privada; III- função social da propriedade; IV- livre concorrência; V- defesa do consumidor; VI- defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); VII- redução das desigualdades regionais e sociais; VIII- busca do pleno emprego; IX- tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995). Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. (Vide Lei nº 13.874, de 2019) e Art. 192: O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

o processo de acumulação capitalista baseado na justiça social e não apenas no direito individual e absoluto.

Davi Augusto Santa de Lelis, Giovani Clark e Leonardo Alves Correa esclarecem:

Em outras palavras, a Constituição Econômica deve ser compreendida não como um texto estático, mas como um canal de permanente fluxo de abertura aos processos políticos e democráticos de organização econômica de diversos atores sociais e, ao mesmo tempo, um novo movimento de retorno ao texto constitucional de modo a garantir a unidade da Constituição Econômica e a reafirmação de seu compromisso com a justiça social e a superação do subdesenvolvimento¹⁵⁶.

Mas não só, a tributação também apresenta funções *redistributiva*, ao exigir que pessoas com maior *capacidade contributiva*¹⁵⁷ contribuam proporcionalmente mais com o custo público do que as pessoas com menor capacidade contributiva e a função *de custear a previdência*¹⁵⁸ (*custeio social*).

Diogo R. Coutinho revela que:

No Brasil a função redistributiva do sistema tributário está muito aquém do que poderia ser. Embora o peso dos impostos sobre a renda, a propriedade e o capital – os tributos mais progressivos dentre os componentes da carga tributária – tenha nos últimos anos subido consideravelmente em detrimento dos impostos indiretos (os mais regressivos), ainda há um forte componente de regressividade na tributação brasileira¹⁵⁹.

Quanto a importância da função redistributiva, Júlio Cesar Santiago destaca:

A propriedade, nesse aspecto, por exemplo, não deve ser o bem jurídico máximo a ser protegido, em detrimento de toda a comunidade. O sistema não serve apenas para conferir uma função social à propriedade, na medida em que a propriedade está cada vez mais concentrada nas mãos de um pequeno grupo. **O sistema também funciona para distribuir e redistribuir a propriedade, a fim de evitar a concentração de riqueza e aumento da desigualdade.** [...] Para que uma comunidade seja efetivamente solidária e influencie a própria estrutura social, o cidadão deve ser capaz

¹⁵⁶ LELIS, Davi Augusto de; CLARK, Giovani; CORRÊA, Leonardo Alves. **O Planejamento Estatal e a Renda Cidadã: Em Busca de um Novo Modelo** em BERCOVICI, Gilberto; SICSÚ, João; AGUIAR, Renan (Coords). Utopias para Reconstruir o Brasil. 1ª. ed. São Paulo: Editora Quartier, 2020, pp. 391-410, p.396.

¹⁵⁷ CF, Art 145: “[...] § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”.

¹⁵⁸ CF: “Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]”.

¹⁵⁹ COUTINHO, D. R. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 81. “A redistribuição não precisa se dar através da ação pública direta, mas pode ser feita dessa maneira, e é importante decidir se as transferências redistributivas serão feitas em dinheiro ou em espécie. Porém, mesmo deixando-se de lado as ações públicas de intenção especificamente redistributiva, haverá também consequências para o fornecimento público de bens pela receita dos impostos não atenderá mais somente à eficiência, como na discussão anterior, mas também a uma finalidade redistributiva. Considerações distributivas vão influenciar a alocação dos custos dos bens públicos entre os contribuintes, e não só a alocação do excedente. [...] Isso tem de ser feito mesmo que o fator principal para a determinação da quantidade ou *nível* apropriado de bens públicos ainda seja a eficiência medida em relação a uma distribuição de fundo supostamente justa” (MURPHY, L.; NAGEL, T. **O mito da propriedade**: os impostos e a justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 117).

de exigir a responsabilidade das instituições. Não basta ter recursos, se não sabe o que fazer com eles. Não basta ter oportunidades, se a capacidade de as abraçar não é viável para quem tem disponível a oferta. [...] A solidariedade então, não seria um valor pré-constitucional, seria um dever que, no direito tributário, estaria dentro da ideia de “dever fundamental de pagar tributo (*grifo nosso*)”¹⁶⁰.

Pensar em redistribuição ocorre dentro da realidade desigual de potencial de contribuição dos sujeitos passivos da relação tributária. Nesse aspecto o princípio da igualdade se faz presente no Direito Tributário, com a adoção do critério geral da capacidade econômica.

Eduardo Sobral Tavares explora o tema:

“No que concerne à estrutura da capacidade contributiva, é comum a assertiva de que este princípio se desdobra em duas acepções: (i) objetiva, que teria como escopo fundamentar a tributação e obrigar o legislador a eleger, como hipóteses de incidência tributária, signos presuntivos de riquezas; (ii) subjetiva, a qual exerceria a função de graduar o quantum a ser pago por cada indivíduo, além de fixar limites máximo e mínimo para a tributação”¹⁶¹.

Não existe igualdade se não se atentar ao aspecto financeiro dos contribuintes, os quais antes dos impostos precisam se manter. O Estado só poderá cobrar tributos dentro de limites, e o mínimo ocorre quando há riqueza disponível após o mínimo existencial ou mínimo que garanta a sua sobrevivência, necessário para o exercício de outros direitos constitucionais.

Os princípios que norteiam estas funções da tributação são três; o da *isonomia*, o da *justiça*, e o da *solidariedade tributária*.

Não existe isonomia sem justiça tributária. Isso porque, se a tributação não for proporcional de acordo com a capacidade econômica (capacidade contributiva), não será possível atingir um equilíbrio (justiça) tributária. Nesse sentido, Julio Cesar Santiago explica:

Qualquer sistema jurídico, então, que visa a justiça deve ter a desigualdade como algo a ser combatido. Para alcançarmos esse ideal, a igualdade, seja como valor, seja enquanto princípio, deve interligar-se com os demais valores e princípios, a partir de seu conteúdo próprio. Em especial, para o nosso propósito, se conectar com a solidariedade. Quanto mais um sistema se aproxima da igualdade desejada, menos desigual ele se torna¹⁶².

Liam Murphy e Thomas Nagel elucidam:

Há algo de evidentemente injusto numa sociedade em que uma pequena minoria é muitíssimo mais rica do que seus concidadãos e na qual sucessivas gerações nascem numa tal posição de riqueza, mesmo que na sociedade não haja ninguém demasiado pobre por um critério absoluto. Não há dúvida de que uma parte significativa dessa sorte ou boa fortuna não é merecida. Mas não sabemos que importância isso tem – não sabemos o quanto é ruim, para os membros menos privilegiados da sociedade, a convivência com uma tal desigualdade [...] E a diminuição das fortunas dos que estão

¹⁶⁰ SANTIAGO, J. C. **Solidariedade**: como legitimar a tributação? Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. pp. 57-58, 68.

¹⁶¹ TAVARES, Eduardo Sobral. **Princípio da Seletividade e Essencialidade Tributária**. Uma perspectiva Libertária. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017, p. 84.

¹⁶² *Ibid.*, p. 39.

no topo não é algo fácil de se defender politicamente, a menos que seja um meio para elavar a condição dos demais¹⁶³.

É por isso que a renda, a herança, a propriedade, e o capital devem ser tributados progressivamente, para evitar a concentração de renda de forma desproporcional. Sobre o tema, Thomas Piketty relata:

Por essas razões o imposto progressivo é um elemento essencial para o Estado social: ele desempenha um papel fundamental em seu desenvolvimento e na transformação da estrutura da desigualdade no século XX, constituindo uma instituição central para garantir sua viabilidade no século XXI. Contudo, hoje essa instituição está gravemente ameaçada, tanto do ponto de vista intelectual (as diferentes funções da progressividade nunca foram plenamente debatidas) quanto do político (a concorrência fiscal permite que categorias inteiras de renda se eximissem das regras do regime normal)¹⁶⁴.

Conjuntamente com a isonomia e justiça tributária é importante que o sistema tributário seja solidário. Jean-Louis Laville, ensina que: “A solidariedade busca nortear o agir comunitário e do próprio Estado em relação à comunidade. Ela revela quase que uma dívida de todos para com a comunidade, sob o manto do direito, pelo simples fato de sermos seus membros, independentes da filantropia e da caridade”¹⁶⁵.

No mesmo sentido, Paulo Sergio Rosso:

O princípio da solidariedade tem, portanto, penetração ampla sobre a atuação estatal, em todos os seus níveis, mas pretende ir além, como um convite de participação e condução do poder político por toda a sociedade civil, evocando a ideia de que todos são responsáveis pela condução da vida em sociedade¹⁶⁶.

Passaremos a analisar o sistema constitucional tributário a partir das funções redistributivas e de custeio social pela perspectiva dos princípios da isonomia, justiça e solidariedade tributária para verificar se este é ou não suficiente para encampar propostas efetivas na diminuição de desigualdade de gênero resultante especialmente do trabalho do cuidado.

3.2 Sistema Constitucional Tributário

A divisão sexual do trabalho mantida nas relações sociais, são baseadas em normas de matriz heterossexual com o reconhecimento do sexo masculino e seu oposto. Demonstra como as sociedades construíram e dividiram as tarefas atinentes à reprodução social, ao prescrever relações diversas com distribuição assimétrica de poderes e deveres entre homens e mulheres.

¹⁶³ MURPHY, L.; NAGEL, T. *op. cit.*, p. 256.

¹⁶⁴ PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 484-485.

¹⁶⁵ LAVILLE, J. L. **A economia social e solidária**: práticas, teorias e debates. Coimbra: Almedina, 2018. p. 93.

¹⁶⁶ ROSSO, P. S. *op. cit.*, p. 58-59.

Superar essa abordagem pelo estabelecimento de novo imposto que altere e internalize no sistema legal uma mudança cultural é um desafio.

Além disso, a crença que problemas sociais e políticos podem ser resolvidos com ciência ou técnicas legais impositivas, desafiando os interesses econômicos merece respaldo; pois o olhar histórico da evolução das relações sociais aponta para conquistas após propostas, ideias e lutas para um futuro melhor.

Recursar a possibilidade de ajustes legais em busca de emancipação econômica feminina e igualdade de condições de vida, ou ainda acreditar que não há fundos públicos suficientes para a criação e manutenção de direitos sociais é negar o potencial transformador das lutas por direitos e dos espaços de disseminação de ideias.

Marilena Chaui indica que:

Os ideólogos neoliberais falam em “enxugamento” do Estado ou na diminuição de sua presença. O que é falso. O Estado não diminuiu, apenas deslocou sua ação, não apenas dirigindo o fundo público exclusivamente para o capital, mas também, como dissemos acima, ampliando de maneira imensurável o controle e a vigilância sobre a sociedade¹⁶⁷.

No mesmo passo, se em razão da ideologia econômica e patriarcal, a ocupação do trabalho de cuidado realizada no âmbito doméstico de modo não remunerado é feminina. Na XV Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, realizada em Buenos Aires, entre os dias 7 a 11 de novembro de 2022, foi analisada a divisão sexual do trabalho e a injusta organização social do cuidado como um dos “nós estruturais” que devem ser superados através de estratégias para alcançar a igualdade de gênero até 2030¹⁶⁸.

O direito, então, como enunciação de normas jurídicas de construção social ou produto de lutas contra a dominação, se faz com avanços e retrocessos dentro de fenômenos históricos, econômicos, sociais, nos quais vários agentes atuam. Mas o maior espaço para atuação num sentido emancipatório é dentro de um Estado democrático. Nesse os sujeitos exercitam suas pretensões.

O federalismo fiscal brasileiro, em decorrência dos princípios democráticos, possibilita o exercício autônomo das pessoas em suas comunidades e locais de moradia. E dentro dessa perspectiva promove a autonomia financeira dos Municípios, Estados, DF e União para que possam fornecer aos cidadãos possibilidades de participação.

¹⁶⁷ CHAUI, Marilena. **O totalitarismo neoliberal**. Revista Anacronismo e Irrupción, vol. 10, n° 18, maio-outubro 2020, pp.307-328, p. 315.

¹⁶⁸ CEPAL- COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E CARIBE. Alcançar a Igualdade de gênero e a sociedade do cuidador requer transformar dados em informação, informação em conhecimento e conhecimento em decisão política. Disponível em: conferenciamujer.cepal.org/15/es/noticias/alcanzar-la-igualdad-genero-la-sociedad-cuidado-requiere-transformar-datos-informacion.

Nessa lógica, todos os entes políticos podem instituir tributos através de suas competências tributárias próprias. No entanto, entendemos que para realizar políticas sociais efetivas e relativas a assistência do trabalho de cuidado é importante que estas sejam coordenadas e concentradas pelo União, razão pela qual faremos a análise específica da competência tributária privativa deste ente político.

É importante observar que tributo é gênero do qual são espécies; os impostos, as taxas, as contribuições de melhorias, os empréstimos compulsórios e outras contribuições. Sobre isso Luiza Noronha Siqueira ilustra:

Classificar significa ordenar logicamente por classes de acordo com critérios preestabelecidos. Por isso não cabe, nessa ambiência, falar em classificações certas ou erradas, mas sim, mais ou menos adequadas. Não obstante, não há consenso doutrinário sobre as classificações de espécies tributárias.

Em que pesem posições contrárias, somos partidários da corrente que classifica os tributos em cinco espécies, a saber: *impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e outras contribuições*.

A preferência por esta classificação decorre da percepção da incompletude da divisão de tributos em impostos, taxas e contribuições de melhoria consagradas pelo artigo 145, CF. Isso porque as características dos empréstimos compulsórios e outras contribuições são peculiares. Enquadrá-las na moldura constitucional redundaria em uma série de justificativas excepcionais para explicar suas especificidades. Ou seja, a nosso ver, a classificação decorrente da norma constitucional mais confunde do que esclarece, ou melhor, é menos didática, direta e objetiva¹⁶⁹.

O critério utilizado pela Constituição para classificar os tributos em impostos, taxas e contribuições de melhoria é o mesmo proposto por Geraldo Ataliba¹⁷⁰, sendo assim, o aspecto material dos impostos independe de qualquer atuação estatal, portanto são tributos não vinculados, enquanto as taxas e as contribuições de melhoria apresentam aspectos materiais vinculados há uma atuação estatal¹⁷¹.

Quanto ao produto da arrecadação, os impostos devem atentar ao princípio da não afetação de suas receitas¹⁷², podem ser alocados onde o ente político competente para o seu recolhimento bem entender, desde que observe as regras constitucionais de repartição de receitas¹⁷³.

¹⁶⁹ SIQUEIRA, L. N. **Estado federal, tributação e autonomia dos entes federados**: possibilidade de fortalecimento do federalismo pela centralização. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário) – Pontífice Universidade Católica, São Paulo, 2015. p. 53-54.

¹⁷⁰ ATALIBA, G. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 131.

¹⁷¹ Ressaltamos que para nossa análise não falaremos sobre taxas e contribuições de melhoria especificamente, mas apenas de impostos e contribuições sociais.

¹⁷² CF: “Art. 167. São vedados: [...] IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo [...]”.

¹⁷³ CF: “Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal: [...] II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I”.

Sobre a competência privativa da União para criar impostos estabelece a Constituição Federal:

Art. 154. A União poderá instituir: I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição [...].

Sendo assim, a União tem competência para se quiser, criar impostos desde que observe os critérios estabelecidos pelo artigo 154, da Constituição Federal e não invada competências de outros entes federados.

Isso significa dizer que poderiam ser criados impostos sobre a utilização de robôs, sobre o gerenciamento de dados, ou ainda sobre outros fatos econômicos que representem riqueza decorrentes das inovações tecnológicas. Referidos impostos não teriam sua receita afetada, portanto, poderiam ser utilizados para qualquer despesa pública, porém, vinte por cento de seu produto arrecadado seria destinado ao Distrito Federal conforme determinação do artigo 157, II, CF.

Vale ressaltar que estes impostos decorrentes da competência residual da União poderiam ser utilizados para custear políticas públicas para auxiliar na equidade de gênero atuando especialmente nos princípios da *antipobreza, antiexploração e igualdade de renda* propostos pela Nancy Fraser. Para a autora, a pauta por redistribuição não poderá ser substituída pela de reconhecimento. Por esse motivo a centralidade da arrecadação e atuação no âmbito nacional focando o trabalho não remunerado e o cuidado como importância central na existência humana.

Nancy Fraser aponta que:

Uma das ameaças à justiça social na globalização é resultado de uma ironia histórica: a transição da redistribuição para o reconhecimento está a ocorrer apesar (ou por causa) da aceleração da globalização econômica. Desta forma, os conflitos identitários alcançaram estatuto paradigmático [...] Como resultado, a viragem para o reconhecimento encaixou-se perfeitamente num neoliberalismo econômico que deseja acima de tudo reprimir a memória do igualitarismo socialista. Para evitarmos truncar a nossa visão da emancipação e, assim, entrar involuntariamente em conluio com o neoliberalismo, necessitamos de revisitar o conceito de justiça. [...] Por um lado, ela deve abarcar as preocupações tradicionais das teorias de justiça distributiva, especialmente a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classe. Ao mesmo tempo, deve igualmente abarcar as preocupações recentemente salientadas pelas filosofias do reconhecimento, especialmente o desrespeito, o imperialismo cultural e a hierarquia de estatuto¹⁷⁴

¹⁷⁴ FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação** em Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, outubro/2002, pp. 7-20, p. 11.

É através das políticas de assistência social redistributiva daquele que desenvolve o trabalho de cuidado, com vistas a incentivar um comportamento cultural que considere o cuidado como central.

Soma-se ao disposto no artigo 154 a seguinte disposição da CF:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] § 4º **A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I”** (*grifo nosso*).

Desta forma, o poder constituinte optou deixar uma solução prévia para custear a seguridade social pela via dos impostos federais, permitindo, assim, que a União tenha mais liberdade para alocar os recursos ante a não vinculação (não afetação) de suas receitas por determinação constitucional.

Entende-se portanto, ser o Brasil um país que possui e apresenta um razoável arcabouço legislativo tributário para iniciar algumas mudanças significativas no custeio das políticas públicas para fortalecer as mulheres e diminuir a discrepância financeira existente entre os gêneros.

CONCLUSÕES

Esta dissertação teve como dúvida originária o seguinte questionamento: o sistema constitucional tributário possui dispositivos suficientes para implementar e custear soluções para diminuir a desigualdade de gênero decorrentes do trabalho de cuidado não remunerado. Para responder este questionamento, dividimos o trabalho em três capítulos para analisar as consistências metodológicas, teóricas e conceituais.

Assim, no primeiro capítulo, intitulado Divisão Sexual do Trabalho, analisamos como esta teve impactos no trabalho do cuidado, atualmente dado pelo fenômeno de *domestificação* das mulheres, com sua manutenção no espaço doméstico. Também neste capítulo analisamos como o período conhecido como *caça às bruxas* pavimentou a misoginia e ideologicamente os estereótipos da mulher má, da bruxa e da mulher inorgástica e histérica, contribuindo para expropriação do corpo e da autonomia financeira das mulheres.

No capítulo dois analisamos o trabalho do cuidado pela perspectiva de gênero, entendido como vinculado às mulheres pela natureza biológica, portanto, natural, fortalecido pela construção romântica da maternidade para manutenção da dominação masculina. Observou-se então o reforço do papel de gênero pela matriz heterossexual normativa, dentro da família monogâmica, na qual as mulheres apresentam função de reprodutoras e cuidadoras universais, crença esta reforçada pelo mito do amor na maternidade imposto unicamente às mulheres, com o dever do cuidado, trabalho essencial para existência humana, que impossibilita igualdade de condições materiais entre os gêneros.

Ainda no capítulo dois exploramos como a desigualdade de gênero no Brasil tende a ser ainda mais gravosa, pois decorre dos efeitos coloniais, gerando a expropriação do trabalho feminino e a repressão por camadas sociais e raciais. Nesse sentido, analisamos questões do feminismo decolonial bem como princípios propostos pela Nancy Fraser para serem considerados na busca pela equidade de gênero: antipobreza, antiexploração, igualdade de renda, igualdade de tempo livre, igualdade de respeito, antimarginalização e antiandocentrismo.

Por fim, analisamos no terceiro capítulo a tributação no Brasil, partindo dos fundamentos da República Federativa (art. 3º, CF). Sem a diminuição da desigualdade entre os gêneros, atingir os objetivos é um trabalho hercúleo, razão pela qual, pela análise sistêmica da Constituição, é preciso utilizar a tributação como instrumento redistributivo para atingir a justiça tributária. Nesse sentido, já existe para União competência privativa de criar o imposto residual (art. 154, I, CF), que servirá para custear a previdência e assistência social (art. 195, §4º, CF).

Por esta razão concluímos que o sistema constitucional brasileiro se encontra previamente preparado para implementar mudanças estruturais na tributação para custear e redistribuir a renda, contribuindo para diminuição da desigualdade de gênero causada especialmente pelo trabalho de cuidado não remunerado.

Embora as conclusões tenham sido apresentadas ao longo da dissertação, faremos a retrospectiva de forma pontual a seguir:

- a) Diferenças biológicas foram utilizadas para justificar a dominação masculina e para que os homens se apropriassem do trabalho doméstico invisível;
- b) O trabalho feminino não remunerado gerou o produto mais precioso do capitalismo, qual seja, a força de trabalho, exigindo que as mulheres para qualificar essa mão de obra fossem retiradas das fábricas e mantidas no espaço doméstico, sendo este movimento amparado também pelo mito da diminuição da população;
- c) A caça às bruxas teve como mote a misoginia e o controle da sexualidade feminina e acabou por criar estereótipos de mulheres más (bruxas), contribuindo para reduzir o acesso das mulheres às propriedades e às rendas;
- d) A perseguição das mulheres atendeu aos interesses da elite capitalista pelo controle social beneficiando autoridades eclesiásticas, estatais, governantes de pequenos feudos, advogados e médicos;
- e) Os laudos médicos contribuíram para criar e manter a crença da fragilidade feminina, justificando a necessidade de conservá-las domesticadas;
- f) A romantização da maternidade teve papel fundamental na perpetuação da dominação masculina, reforçando o papel de cada gênero na matriz heteronormativa e transformando as mulheres em cuidadoras universais;
- g) A desigualdade de gênero decorre especialmente da divisão sexual do trabalho com a imposição do trabalho de cuidado às mulheres e tende a ser pior em países colonizados e para mulheres negras;
- h) Para buscar uma equidade de gênero é preciso equalizar os princípios da antipobreza, antiexploração, igualdade de renda, igualdade de tempo livre, igualdade de respeito, antimarginalização, antiandocentrismo, sob pena de fracasso;
- i) O direito tributário é essencial como instrumento de equalização de desigualdade, especialmente de gênero ao possibilitar a redistribuição de rendas e possibilitar o custeio da seguridade social;

- j) O sistema constitucional tributário encontra-se previamente pronto para implementar mudanças significativas na tributação para atingir fins de justiça social no que tange a diminuição das desigualdades de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACKERLY, Brooke A. **Universal human rights in a world of difference**. New York: Cambridge Press, 2008.
- ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um Manifesto**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.
- ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de incidência tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
- ATKINSON, Ti-Grace. **Amazon odyssey: political pioneer of the women's movement**. New York: Links Books, 1974.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução: Waltensir Dutra. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980.
- BAIGENT, Michael; LEIGH, Richard. **A inquisição**. Rio de Janeiro: Editora Imago, 2001.
- BENHABIB, Seyla. **Situando o Self: gênero, comunidade e pós-modernismo na ética contemporânea**. Tradução: Ana Cláudia Lopes; Renata Romolo Brito. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021.
- BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades Regionais, Estado e Constituição**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.
- BERCOVICI, Gilberto. **Entre o Estado Total e o Estado Social**. 2003. Tese (Livre-Docência em Direito Econômico e Financeiro) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.
- BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; CARVALHO, Suzete. A Segregação Ocupacional da Mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la? In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Bertolin; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Mulher, Sociedade e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Rideel, p. 179-210.
- BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 17. ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1998.
- BOUREAU, Alain. **Satã herético: o nascimento da demonologia na Europa medieval (1280-**

1330). Tradução: Igor Salomão Teixeira. Campinas: Editora UNICAMP, 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Brasil tem 10,6 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 0 e 14 anos vivendo na extrema pobreza.** 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/brasil-tem-10-6-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-com-idades-entre-0-e-14-anos-vivendo-na-extrema-pobreza>>. Acesso em: 17 jun. 2023.

BRUGÈRE, Fabienne. **A ética do cuidado.** Tradução: Ercilene Vita. São Paulo: Editora Contracorrente, 2023.

BURKE, Peter. **Uma História Social do Conhecimento I: de Gutenberg a Diderot.** Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BYINGTON, Carlos Amadeu. Prefácio. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras: malleus maleficarum à luz de uma teoria simbólica da história.** Tradução: Paulo Fróes. 14. ed., Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Repressão Sexual.** São Paulo: Círculo do Livro, 1989.

CHAUÍ, Marilena. **O totalitarismo neoliberal.** Revista Anacronismo e Irrupción, vol. 10, n° 18, maio-outubro 2020, pp.307-328.

CHODOROW, Nancy. **Psicanálise da maternidade: uma crítica a Freud a partir da mulher.** Tradução: Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1978.

CHOLLET, Mona. **Bruxas: a força invisível das mulheres.** Tradução: Camila Boldrini. Belo Horizonte: Âyiné Editoria, 2022.

CLARK, Stuart. **Pensando com demônios: a idéia de bruxaria no princípio da europa moderna.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020.

CLAUDE MATHIEU, Nicole. Sexo e Gênero em HIRATA. In: Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs). **Dicionário Crítico do Feminismo.** 2ª . ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

CONTIPELLI, Ernani. **Solidariedade social tributária.** São Paulo: Almedina Brasil, 2010.

COUTINHO, Diogo R. **Direito desigualdade e desenvolvimento.** São Paulo: Saraiva, 2013.

D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: DEL PRIORE, Mary (Org); BASSANEZI, Carla (Coord). **História das mulheres no Brasil**. 10. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2022.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DEL PRIORE, Mary. **História do amor no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2021.

DESPENTES, Virginie. **Teoria King Kong**. Tradução: Márcia Bechara. São Paulo: Edições, 2016.

DORLIN, Elsa. **Sexo, gênero e sexualidades**: introdução à teoria feminista. Tradução: Jamille Pinheiro Dias Raquel Camargo. São Paulo: Crocodilo/Ubu Editora, 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Editora Boitempo, 2021. v. 1.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação** em Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, outubro/2002, pp. 7-20.

FRASER, Nancy. **Justiça interrompida**: reflexões críticas sobre a condição “pós-socialista”. Tradução: Ana Cláudia Lopes e Nathalie Bressiani. São Paulo: Editora Boitempo, 2022.

FRIEDAN, Betty. **A mística feminina**. Tradução: Carla Bitelli; Flávia Yacitbian. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2021.

FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.

GARGALLO, Francesca. La ley, la justicia, las demandas de ciudadanía y las frustraciones de

las mujeres en Irma Saucedo y Lucía Melgar (Coord). **¿Y usted cree tener derechos?** Acceso de las mujeres mexicanas a la justicia, Colección Debates N. 6. Oficina Regional para México, Centroamérica, Cuba y República Dominicana, Ciudad de México, 2011, pp. 25-40.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**. Tradução: Magda Lopes. 1ª. ed. São Paulo: Editora UNESP, 1993.

GOMES, Ana Virgínia Moreira. A OIT e a disseminação do combate à discriminação contra a mulher no trabalho. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Bertolin; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Editora Rideel, 2010.

HERSON, Bella. **Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500/1850)**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 2003.

HIRATA, Helena. **Mito do cuidado teorias e práticas**. Tradução: Mônica Stahel. São Paulo: Editora Boitempo, 2022.

HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. São Paulo: Editora Elefante, 2021.

KERGOT, Danièle. O Cuidado e a Imbricação das Relações Sociais. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França**. Tradução: Carol de Paula. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Tradução: Paulo Fróes. 14ª. ed., Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2001.

LARGUIA, Isabel. Contre le travail invisible. **Revue Partisans**, v. 1969, n. 54-55, oct. 1970.

LAVILLE, Jean-Louis. **A economia social e solidária: práticas, teorias e debates**. Coimbra: Almedina, 2018.

LEITE, Tayná. **Gestar, parir, amar: não é só começar**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

LELIS, Davi Augusto de; CLARK, Giovani; CORRÊA, Leonardo Alves. O Planejamento Estatal e a Renda Cidadã: Em Busca de um Novo Modelo em BERCOVICI, Gilberto; SICSÚ, João; AGUIAR, Renan (Coords). **Utopias para Reconstruir o Brasil**. 1ª. ed. São Paulo: Editora Quartier, 2020, pp. 391-410.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Editora Cultrix, 2019.

LIMA, Márcia; PRATES, Ian. Desigualdades raciais no Brasil: um desafio persistente. In: ARRETCHE, Marta (Org.). **Trajetórias das desigualdades**: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

LINS, Regina Navarro. **O livro do amor**: da pré-história à renascença. Rio de Janeiro: BestSeller, 2012. v. 1.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo Descolonial. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, dez. 2014.

MACHADO, Mônica Sapucaia. **Direitos das mulheres ensino superior, trabalho e autonomia**. São Paulo: Editora Almedina, 2019.

MACHADO, Monica Sapucaia; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDRADE, Denise Almeida de. As mulheres e as tarefas de cuidado no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil: (não) divisão das responsabilidades parentais e o homeschooling. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 24, n. 47, p. 183-206, 2021.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

MATTOS, Yllan. **A inquisição contestada**: críticos e críticas ao Santo Ofício português. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2014.

MELO, Hildete Pereira de; MORANDI, Lucilene; MORAES, Lorena Lima de. **Os cuidados no Brasil**: mercado de trabalho e percepções. São Paulo: Fundação Friedrich-Ebert, 2020.

MELO, Luciana Grassano. A tributação da renda e a invisibilidade da mulher negra no Brasil. In: MELO, Luciana Grassano; SARAIVA, Ana Pontes; GODOI, Marciano Seabra (Org.). **Política fiscal e gênero**. Belo Horizonte: Editora Letramento, 2020.

MERUANE, Lina. **Contra os filhos**. Tradução: Paloma Vidal. São Paulo: Todavia, 2018.

MIES, Maria. **Patriarcado e acumulação em escala mundial**. São Paulo: Ema Livros/Editora Timo, 2022.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**. São Paulo: Boitempo, 2014,

ebook.

MUCHEMBLED, Robert. **História da violência**. Tradução: Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2012.

MUCHEMBLED, Robert. **O orgasmo e o Ocidente**. Tradução: Mônica Stahel. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

MURARO, Rose Marie. **Textos da Fogueira**. Brasília: Letraviva, 2000.

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade**: os impostos e a justiça. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. 1ª. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**: contributo para a compreensão constitucional do estado fiscal contemporâneo. Coimbra: Edições Almedina, 2015.

NETO, Lira. **Arrancados da terra**: perseguidos pela inquisição na península Ibérica, refugiaram-se na Holanda, ocuparam o Brasil e fizeram Nova York. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. 4. ed. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2022.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. Tradução: Ângela M. S. Correa. 2. ed. São Paulo: Editora Contexto, 2019.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução: Denise Bottmann. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2021.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Tradução: Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

REINERT, Erik. S. **Como os países ricos ficaram ricos e por que os países pobres continuam pobres**. Tradução: Caetano Penna. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.

RIBEIRO, Ricardo Leite. **Direito econômico da tributação**: uma análise da extrafiscalidade no sistema tributário brasileiro. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Econômico e Financeiro) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

RIPPON, Gina. **Gênero e os nossos cérebros**. Tradução: Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2019.

ROSSO, Paulo Sergio. **O ideal de solidariedade como base da tributação**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

SAAD, Martha Solange Scherer. A evolução jurídica da mulher na família. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Bertolin; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Editora Rideel, 2010.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. "Sempre Bela". In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. São Paulo: Editora Vozes, 2021.

SANTIAGO, Julio Cesar. **Solidariedade: como legitimar a tributação?** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SIQUEIRA, Luiza Noronha. **Estado federal, tributação e autonomia dos entes federados: possibilidade de fortalecimento do federalismo pela centralização**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário) – Pontífice Universidade Católica, São Paulo, 2015.

SMART, Carol. A Mulher do Discurso Jurídico. Tradução Alessandra Ramos de Oliveira Harden e Fernanda de Deus Garcia. Rev. Direito Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 11, N.02, 2020 pp. 1418-1439

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a terra da Santa Cruz**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

STRÖMQUIST, Liv. **A origem do mundo: uma história cultural da vagina ou a vulva vs. o patriarcado**. Tradução: Kristin Lie Garrubo. São Paulo: Quadrinhos na Cia, 2018.

TAVARES, Eduardo Sobral. **Princípio da Seletividade e Essencialidade Tributária**. Uma perspectiva Libertária. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

VERGÉS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Tradução: Jamille Pinheiro Dias; Raquel

Camargo. São Paulo: Editora Ubu, 2020.

WITTIG, Monique. **O pensamento hétero e outros ensaios**. Tradução: Maíra Mendes Galvão.
Belo Horizonte: Autêntica, 2022.